

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

7 de maio de 2018

UPA
UPA
Prest. J. J. J.
P
T
L
J. J. J.
Luis Alves
A.
AA
✓
S
A

ÍNDICE GERAL

NOTA INTRODUTÓRIA.....	3
– NATUREZA DO PARECER	5
– OBJETO DO PARECER	5
– ENTIDADE EMISSORA DO PARECER	5
– APRECIACAO DA PROPOSTA DE POC-ACE	6
.1. SOBRE O CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PROGRAMA	6
.2. SOBRE A ARTICULACAO E COERENCIA DA PROPOSTA COM OS OBJETIVOS, PRINCIPIOS E REGRAS APLICÁVEIS AO TERRITÓRIO EM CAUSA, DEFINIDOS POR QUAISQUER OUTROS PROGRAMAS E PLANOS TERRITORIAIS EFICAZES	6
.3. ADEQUAÇÃO E CONVENIÊNCIA DA PROPOSTA DE PROGRAMA	7
.4. RELATÓRIO AMBIENTAL.....	27
.5. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES.....	34
– OBSERVACOES AO REGULAMENTO E PLANO DE INTERVENCAO NAS PRAIAS	38
.1. REGULAMENTO.....	38
.2. ERROS E OMISSÕES NO REGULAMENTO	43
.3. PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS.....	44
– CONSIDERACOES FINAIS DAS ENTIDADES	65
.1. EMITIRAM PARECER FAVORÁVEL À PROPOSTA DE PROGRAMA, AS SEGUINTE ENTIDADES	65
.2. EMITIRAM PARECERFAVORÁVEL CONDICIONADOÀ PROPOSTA DE PROGRAMA, AS SEGUINTE ENTIDADES.....	65
.3. EMITIRAM PARECER DESFAVORÁVEL À PROPOSTA DE PROGRAMA, AS SEGUINTE ENTIDADES	65
.1. NAO EMITIRAM PARECER À PROPOSTA DE PROGRAMA, AS SEGUINTE ENTIDADES	65
– ENTIDADES CONSULTADAS	66
– CONCLUSÃO	67
ANEXO I - ENTIDADES ENVOLVIDAS NO ACOMPANHAMENTO.....	71
ANEXO II - PARECERES DAS ENTIDADES QUE CONSTITUEM A COMISSÃO CONSULTIVA	72
ANEXO III - PARECERES DAS ENTIDADES CONVIDADAS.....	74

Handwritten signatures and initials:
10/11
Ced
Pant.
Augustine
A
A
J.T.
S.G.
Linda Alv.
A.
M.
V.
A.
P.

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

NOTA INTRODUTÓRIA

A revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho foi determinada pelo Despacho n.º 22401/2009, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 196 de 9 de outubro, e republicado pelo Despacho n.º 22620/2009, 2ª série, n.º 199 de 14 de outubro, correspondendo à revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/99, de 7 de abril, posteriormente alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2007, de 2 de outubro

Nos termos do referido despacho, a elaboração da proposta de revisão foi cometida à Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P. (ARH do Norte, I. P.), atualmente integrada na Agência Portuguesa do Ambiente, I.P..

De acordo com Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), determinando que os Planos Especiais passam a constituir-se como um Programa Especial.

Os trabalhos de elaboração da revisão do POOC / Elaboração do Programa para a Orla Costeira (POC) Caminha-espinho iniciaram-se em 16 de março de 2015 e seguiram seguinte faseamento:

Fase 1 — Balanço da implementação do POOC; Caracterização e diagnóstico da situação de referência, e Relatório sobre a determinação do âmbito da avaliação e alcance e nível de informação a incluir no Relatório Ambiental;

Fase 2 - Proposta de POC com Modelo de Ordenamento, Programa de Execução/intervenções e Plano de Financiamento; Planos de intervenção nas Praias e Relatório Ambiental

Fase 3 – Consulta Prévia às entidades da Comissão Consultiva que acompanham a elaboração do POC

Fase 4 – Ponderação dos Pareceres Prévios da Comissão Consultiva que acompanham a elaboração do POC

Fase 4 — Elaboração da proposta de POC e respetivo Relatório Ambiental, bem como o a proposta de Regulamento de Gestão das Praias Marítimas.

No âmbito do acompanhamento da elaboração da proposta de revisão do POC-CE, foram realizadas seis reuniões da Comissão de Acompanhamento, a saber:

1ª Reunião, que teve lugar no dia 29 de abril de 2015, no Porto

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name "Fragal" and various initials and marks.

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

– NATUREZA DO PARECER

O presente parecer é emitido nos termos e para os efeitos previstos no artigo 49º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, adiante designado por Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ou simplesmente RJGT.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 49º do RJGT o presente parecer é “assinado pelos representantes das entidades envolvidas, com menção expressa da orientação defendida”.

– OBJETO DO PARECER

O presente parecer tem por objeto a Proposta de Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), adiante abreviadamente designada por proposta, a proposta de Relatório Ambiental e a proposta de Regulamento de Gestão das Praias Marítimas. Estes documentos foram disponibilizados às entidades que acompanham a presente revisão em 28-03-2018.

– ENTIDADE EMISSORA DO PARECER

O presente parecer é emitido pelas entidades envolvidas no acompanhamento da elaboração do POC-CE, compreendendo as entidades indicadas pelo Despacho nº7171/2010, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º79, de 23 de abril.

Foram ainda consultadas as seguintes entidades:

- A Federação Portuguesa dos Concessionários de Praia (FPCP)

As entidades envolvidas no acompanhamento da elaboração do POC-CE são as que constam da lista anexa (Anexo I).

Os pareceres emitidos pelas entidades envolvidas dão-se aqui por reproduzidos e dos quais se anexa cópia da sua versão integral (Anexo II - Pareceres das entidades que constituem a Comissão Consultiva, e Anexo III - Pareceres das entidades convidadas).

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

– APRECIACAO DA PROPOSTA DE POC-ACE

.1. SOBRE O CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PROGRAMA

A **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte**, considera que de um modo geral, o POC dá cumprimento ao conteúdo material, ao conteúdo documental e às disposições consagradas no RJGT e LBPPSOTU, bem como em outros documentos legislativos complementares e relativos a este tipo de programa especial, ainda que possam ser identificadas algumas lacunas, nomeadamente dando cumprimento ao disposto aos números 1 e 5 do artigo 28.º do RJGT, que determina, sob a epígrafe de atualização dos programas e planos territoriais que “Os programas estabelecem o prazo para a atualização dos planos de âmbito intermunicipal ou municipal preexistentes, após audição, respetivamente, da entidade intermunicipal ou de outra associação de municípios responsável pelo plano territorial a atualizar ou dos municípios abrangidos” e que “Quando procedam à alteração de programa ou plano territorial preexistente, os novos programas e planos territoriais indicam expressamente as disposições incompatíveis que determinam a sua alteração.”, respetivamente.

.2. SOBRE A ARTICULACAO E COERENCIA DA PROPOSTA COM OS OBJETIVOS, PRINCIPIOS E REGRAS APLICÁVEIS AO TERRITÓRIO EM CAUSA, DEFINIDOS POR QUAISQUER OUTROS PROGRAMAS E PLANOS TERRITORIAIS EFICAZES

A **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte**, considera que noquesereferenciaoDecreto-Lei.n.º159/2012,de24deJulhoqueregulaaelaboraçãoe implementação dos planos de ordenamento da orla costeira, a proposta do POC CE integra, genericamente, as orientações ali expressas. Considera, também, que sobreoDespachon.º22401/2009de9outubro,quedeterminaarevisãodoPlanode Ordenamento da Orla Costeira de Caminha - Espinho, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/99, de 7 de Abril, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2007,de2de outubro,importa foram efetuadas alterações quanto ao programa apresentado que se encontram perfeitamente justificadas. Relativamente ao Programa Nacional da Política de ordenamento do território (PNPOT), considera-se que foi integrado, na Proposta do POC-CE ainda que se considere que se deveria fazer uma articulação da nova Proposta de alteração do PNPOT (que entrou em discussão pública a 30 de abril de 2018), na que concerne “as temáticas das alterações climáticas e zonas costeiras”.

A **Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)** nota que, na sequência do anterior parecer da DGRM, em relação às “Áreas Estratégicas para a Gestão Sedimentar”, foi tido em conta o parecer da DGRM, tendo sido demarcadas manchas

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name 'ABT' at the top, a signature, and several initials and marks.

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

substancialmente mais reduzidas, até à batimétrica dos 30 m, pelo que deixaram de se verificar as limitações que as manchas de empréstimo inicialmente delimitadas colocariam ao exercício de diferentes usos e atividades no Espaço Marítimo Nacional. Informa sobre isto que a atual proposta, com a qual concorda, foi transposta para o PSOEM, incluindo áreas estratégicas para a gestão sedimentar que se encontram para além da batimétrica dos 30m, não abrangidas pelos POC.

A **Câmara Municipal de Espinho** considera que a proposta do POC não está devidamente articulada com a estratégia do Município expressa no PDME, contrariando o disposto (na parte final) do n.º 6 do artigo 49.º do RJIGT. Neste sentido o Município emite parecer desfavorável à proposta do POC-CE.

.3. ADEQUAÇÃO E CONVENIÊNCIA DA PROPOSTA DE PROGRAMA

.3.1. Diretivas

Normas

Organização do Quadro Normativo

A **Câmara Municipal de Caminha** sugere que atendendo ao novo RJIGT se altere a expressão “perímetro urbano”, para “espaço urbano”.

A **Câmara Municipal de Matosinhos** constata que, o normativo, na sua estrutura particular, está dividido entre as ações permitidas e as ações interditas, disposição que pode ter implicações sérias nas situações reais que visa regulamentar através do PDM e sua função vinculativa dos particulares, uma vez que no caso de existirem situações não previstas que não se enquadrem em nenhum dos dois grupos, estamos perante um vazio regulamentar que pode não ter resolução e manter em suspenso um qualquer pedido inócuo para as disposições do POC-CE. Sugere-se, assim, que o normativo esteja disposto segundo uma lógica do que é interdito, salvaguardando-se, como é apresentado nesta versão do POC-CE em algumas normas, as exceções dentro da interdição; assim como pode estar constante numa norma transversal ou “disposição comum”, que todas as ações previstas no programa de execução, constituirão sempre exceções, mesmo que não retratadas no normativo.

A autarquia considera, também, que, o normativo, ao referir-se a utilizações que são possíveis ou interditas, está, salvo melhor opinião, a proceder à qualificação do solo, uma vez que não se tratam de condicionantes ao modelo de organização territorial dos municípios como tal a contrariar a “definição do uso do solo” (ponto 1 do art.º 20.º da Lei n.º 35/2014), sendo assim

(Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin)

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

possível que estas normas, ao procederem à “classificação ou à qualificação do uso do solo, são nulas” (ponto 6 do art.º 44.º do RJGT, DL n.º 80/2015). No entanto, o mesmo RJGT refere-se a um corpo normativo numa faixa de 500 metros, sendo como tal necessário não deixar a mesma em vazio normativo - como tal é na própria Lei que reside a contradição, ao não distinguir claramente a semântica entre Programa e Plano, assim como entre Normativo e Regulamento e permitir que essa ambiguidade se instale entre o que são os conteúdos de cada instrumento de gestão territorial.

Indica ainda que, “A condição legal implica pois, um normativo que impõe um regime restritivo da utilização das parcelas, afigurando-se em primeira instância como “opção do Programa” e depois da transposição para PDM, como “opção do plano”; e como tal poderá constituir fundamento para que os proprietários ou outros titulares de direitos reais sobre os imóveis venham a considerar que o plano estabeleceu uma diminuição do valor patrimonial dos imóveis e, por essa razão, possam vir a requerer uma indemnização pelos sacrifícios gerados, sendo absolutamente determinante no caso compreender quais as entidades tutela que devam suportar essa mesma indemnização.”.

Normas Gerais

A **Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)** aponta dois comentários relativos a duas normas gerais, nomeadamente a NG8, referindo que entende a alínea “i) Assegurar que a realização de dragagens fica condicionada à demonstração da sua imprescindibilidade” desnecessária atendendo a que as operações de dragagem, pelos custos que implicam, só são efetuadas se forem imprescindíveis; e a NG14, afirmando que, no estabelecimento das áreas de funcionamento, deverá ser considerada a reconhecida importância atribuída nesta proposta aos núcleos piscatórios, devendo assegurar-se, mais do que proceder à separação das áreas de funcionamento, a compatibilização dos usos respeitando os locais tradicionais afetos à pesca, propondo-se, para a alínea ii desta norma geral a seguinte redação: “ii) A compatibilização das áreas de funcionamento das atividades piscatórias com as das destinadas à prática balnear.”

O **Turismo de Portugal, I.P.** verifica que, não foram acolhidas as preocupações por si demonstradas sobre as normas dirigidas à Administração (NG), relativamente à instalação das atividades que envolvem a instalação de estruturas fixas na ZMP, que aqui reitera no sentido de compatibilizar a sua instalação com as restantes atividades que se desenvolvem no espaço marítimo ou de forma a salvaguardar os potenciais impactes na paisagem marítima terrestre obtida da costa. Sobre a Exploração de Petróleo, o Turismo de Portugal, afirma que deverá ser introduzida uma disposição que salvaguarde os impactes na paisagem marítima terrestre

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

causado pela instalação de estruturas fixas aéreas (NG15); sobre a Produção de energia offshore a partir de fontes renováveis, reafirma a necessidade de acautelar o potencial impacte visual dos parques eólicos na paisagem marítima obtida da costa (NG16); no que respeita a Aquicultura no Offshore considera que, ao pressupor a instalação de estruturas fixas que poderão conflitar com a navegabilidade, deverá ser introduzida uma disposição que acautele que na sua instalação seja evitada a constituição de barreiras suscetíveis a afetar outras atividades (NG17); e, por fim, no que diz respeito às Ondas com Especial Valor para Desportos de Deslize, considera que deverá ser ponderada a introdução da exigência da avaliação dos impactes negativos das operações de reposição do balanço sedimentar nos locais com maior interesse para a prática de desportos de deslize.

A **Câmara Municipal de Vila do Conde** considera que, o estipulado na alínea a) da NG13, ao referir que se deverá assegurar que não são criados novos perímetros urbanos ou a expansão dos existentes, contradiz, de alguma forma, o definido na NE 11, em que se refere que os limites das áreas estabelecidas no Modelo Territorial poderão ser aferidas no âmbito da sua transposição para o Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT). Neste sentido, propõe-se que na citada alínea da NG13 se adote terminologia com menor assertividade, propondo-se a substituição do termo “assegurar” pelo termo “ponderar”.

A **Câmara Municipal de Matosinhos** refere várias considerações às Normas Gerais, nomeadamente:

- Alínea d) da NG9, consideram não ser necessária a sua menção, no normativo, uma vez que a Lei da Água já o refere.
- Alíneas l) e k) da NG13, consideram que esta é uma hipótese a equacionar na definição da estrutura ecológica municipal e a ponderar face ao avultado investimento municipal para a aquisição desses espaços.

A **Câmara Municipal do Porto** refere a necessidade da interpretação corretiva das Normas Gerais e apresenta a NG13 como exemplo, referindo que a NG13 densifica em várias alíneas as orientações que os planos municipais e intermunicipais devem seguir. Considera, no entanto, que normas como esta não podem ser entendidas como tendo efeitos diretos na ocupação, uso e transformação do solo, sendo que na verdade, cabe aos municípios durante os procedimentos de elaboração, alteração ou revisão dos seus planos municipais, encontrar as soluções mais ajustadas por recurso a um exercício de ponderação destas diretivas. Assim, estas normas não podem gerar efeitos vinculativos.

MBH
Ueb
φ
A.T.
Fughi
A
JLP
BGR
Linda Alves
A.
M
A
A

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

A **Câmara Municipal de Espinho** aponta que, nas Diretivas se verifica a definição de um conjunto de normas gerais que deverão ser incorporadas nos planos territoriais, de modo a assegurar a concretização dos objetivos estratégicos do POC-CE no que diz respeito à contenção da expansão da ocupação urbana e da edificação dispersa ao longo da orla costeira, a par da proteção e salvaguarda dos ecossistemas marinhos e terrestres. No entanto, considera que no caso do Município de Espinho, a contenção da expansão da ocupação urbana e da edificação dispersa ao longo da orla costeira não são aplicáveis à realidade territorial, uma vez que a ocupação urbana se tem mantido estática e em forte degradação, tornando a cidade pouco atrativa na sua frente marítima.

Normas Específicas

A **Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)** refere que deverá ser clarificado, na norma específica NE2, o tipo de “Ações que potenciam os riscos de poluição do meio marinho”, afirmando que “Embora a proposta de Plano de Situação, na Zona Marítima de Proteção, deste POC, não inclua áreas para novas atividades que carecem de TUPEM, excetuando a imersão de dragados com 10 novos locais para imersão que favorecem a redução dos efeitos erosivos, é necessário clarificar se as interdições abrangem, entre outros, os trabalhos indispensáveis à implementação das infraestruturas necessárias à operacionalização dos Títulos emitidos.” Esta entidade propõe que seja estabelecida nova redação que clarifique o âmbito e retire arbitrariedade a esta NE.

O **Turismo de Portugal, I.P.** sugere complementar a redação da alínea a) da NE1, com a expressão "desde que em conformidade com o previsto nos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional", em coerência com o teor da alínea c) da presente norma, para a produção de aquicultura no offshore.

Afirma, ainda, que, relativamente à alínea l) da NE 12 “*Na perspetiva de se promover a viabilidade económica dos empreendimentos turísticos existentes, além da admissão da realização de obras de conservação, deverá admitir-se a realização de obras de alteração do edificado, desde que vise a qualificação dos empreendimentos, contribua para a sua viabilidade económica, não implique a aproximação do edificado em relação ao mar, nem o aumento da edificabilidade e da capacidade do empreendimento. Deveria ainda acrescentar-se nesta norma os equipamentos turísticos, de modo a garantir a possibilidade de realização de obras de conservação e alteração nas construções associadas aos campos de golfe existentes na área do POC e globalmente inseridos na ZTP (Estela Golf Club, Clube de Golf de Miramar e Oporto Golf Club).*”

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name "Eng. Eng. Eng." and other illegible signatures.

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

Relativamente à NE16, alínea b), o Turismo de Portugal, afirma que a terminologia “Parques de Campismo e Caravanismo – PCC” carece de ser corrigida, admitindo-se a ponderação, nesta faixa, da instalação das tipologias de empreendimentos turísticos vocacionados para construções existentes, salientando-se que esta opção não representa o aumento da edificabilidade existente ou de edificação dispersa em solo rústico.

Relativamente às disposições da NE30 a **Câmara Municipal de Caminha** considera que, existem casos “ em que a primeira linha de edificações está praticamente plenamente consolidada, apresentando apenas situações pontuais cuja colmatação é benvinda do ponto de vista da paisagem urbana, racionalização reabilitação e modernização do tecido e igualdade de oportunidades de desenvolvimento socioeconómico, suporte à atração turística, concorrendo para a promoção da competitividade económica e criação de emprego, ou seja, cumprindo critérios estabelecidos para aceitação da exceção.”, sendo que Vila Praia de Âncora se inclui neste caso. Considera ainda que, “no caso de se perspectivarem intervenções de “proteção ” (defesa das zonas de ocupação urbana) e não sendo elevada a prioridade de intervenção, poderá o modelo de gestão [adaptativa] do POC admitir que o regime de exceção abranja as zonas urbanas consolidadas passíveis de enquadramento nos critérios para tal estabelecidos PELO POC, cuja identificação seria feita em sede de PMOT.”. Sugerem assim, em alternativa ao articulado da norma específica 31 o seguinte texto: “NE 31- Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira- Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira- Nível I, pode aplicar-se um regime de exceção às restrições estabelecidas pela norma N30, às áreas que, em zona urbana consolidada, forem para tal identificadas em PMOT (...)”.

A **Câmara Municipal de Vila do Conde** considera que as normas específicas relativas à “Zona Marítima de Proteção”, correspondendo às normas NE1 a NE10) não levantam objeções relevando-se apenas a questão da terminologia usada, conforme acima o já referido, relativamente às Normas Gerais. Salientam que, no caso das normas relativas à “Zona Terrestre de Proteção”, no que se refere às Normas relativas à “Faixa de proteção costeira”, as disposições gerais contempladas no conteúdo da NE 11 serão aceitáveis, tendo em consideração que se perspectiva a adoção alguma flexibilidade no regime de transposição para os Planos Municipais de Ordenamento do Território. No entanto, sugere que, à semelhança do incluído no texto da NE 17, se introduza na NE 11 a referência à aplicação das regras de classificação do solo prevista no art.º 199.º do Decreto-Lei n.º 80/29015, de 14 de maio. No que concerne as normas direcionadas à “Margem” (NE18 a NE20), considera que, que deverão ser acauteladas previsões para as áreas urbanas consolidadas, nomeadamente na área urbana da cidade, designadamente no que se refere à colmatação de espaços e à reconversão ou beneficiação do edificado. Indicam, ainda, que, as normas relativas às Faixas de Salvaguarda, à erosão costeira e ao galgamento e inundação costeira, designadamente as constantes nas NE

WBA
waf
A.T.
Fugate
A
J.T.
Luis AP
A
M
A

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

devidamente licenciadas, não entendem existir inconveniente em permitir a alteração do uso habitacional para turismo/restauração (sem ampliação).

- NE13:
 - Alínea a), consideram que prevalecendo sempre a regra mais restritiva, qualquer ação da NE12, incluindo a proteção costeira, fica impossibilitada na presença de vegetação autóctone.
 - Alínea b), d) e e), indicam que estas ações são ilegais em qualquer área do território, de acordo com a lei nacional, pelo que maior concisão, o POC-CE não necessita de as mencionar.
- NE14:
 - Alínea a), questionam se também não são interditas obras de alteração, obras de reconstrução e alteração de uso e o que é aplicável no caso de serem legalizações.
 - Alínea a) ponto v, consideram que este ponto da norma parece não fazer muito sentido, uma vez que, na Faixa de Proteção Complementar, não são permitidos equipamentos coletivos, para além dos resultantes de realocização relacionada com a dinâmica costeira. Por outro lado, salientam que se admite, aqui, qualquer natureza de equipamento, mesmo não relacionado com a fruição do mar, contrariando de certa maneira o ponto vi.
 - Alínea c), apontam ser necessário prever a possibilidade de abertura / alargamento de caminhos rurais para utilização agrícola e turística (onde possam circular veículos agrícolas motorizados) e indicam que, as exceções previstas para as obras de ampliação não contemplam infraestruturas como ETAR de tratamento secundário (existente no concelho).
 - Alínea e), consideram que a norma respeitante esta alteração ao relevo existente, por ser mais restritiva, pode impedir as ações autorizadas da norma NE12, necessárias à proteção costeira, reabilitação dos ecossistemas, obras de correção torrencial, etc..
- NE 15, consideram que esta norma deve ser generalizada, não se aplicando apenas à Zona Terrestre de Proteção.
- NE16:
 - Salientam que nas interdições não constam obras de alteração, reconstrução, alteração de uso e legalizações.
 - Alíneas h), i) e j), consideram que a questão da impermeabilização deve aplicar-se às três alíneas; e por outro lado deve ser possível a abertura e alargamento de caminhos no caso de estabelecimento de condições para a prática de agricultura, incluindo caminhos privados. Os acessos deveriam ser permitidos em material permeável ou semi-permeável. Adicionalmente, pelo cruzamento com a NE12, parece existir um diferenciamento de tratamento não se percebe a razão desta diferença.

18/11
Leat
A-1
D. Augusto
A
J. P.
Linda Alves
A
A
A

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

como seja, “Ora, assim sendo, não se percebe o alcance da N19 quando refere que a entidade competente em matéria de domínio hídrico, mediante uma avaliação (que não se percebe qual é ...) poderá sustentar/contribuir (não percebemos com que tipo de ato) para a legalização das referidas construções. Admite-se que a presente alínea possa violar a lei, pelo que esta deverá devidamente escrutinada” e “Por outro lado, chama-se a atenção para a alínea d) da citada NE, na medida em que os equipamentos cuja manutenção é possível, poderão ser objeto de obras de conservação e de alteração desde que estas se destinem a melhorar as condições de funcionamento, não estando previstas quaisquer outras operações urbanísticas, como por exemplo, a reconstrução; o que é igualmente duvidoso” ou, até “na Margem, são interditas por força da NE20, entre outras, as seguintes ações e atividades: a) Realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção das previstas nas normas anteriores; b) A abertura de novas vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamentos ou a ampliação e beneficiação de vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamentos existentes, salvo se associados às infraestruturas previstas nas diretivas do POC-CE ou se previstas em PMOT em vigor à data da aprovação do POC-CE. Por outro lado, considera-se que a alínea b) deveria prever a possibilidade de um PMOT – que surja em momento posterior à entrada em vigor do POC-CE – poder prever a possibilidade de abertura de novas vias, acessos, estacionamentos ainda que devidamente balizados por critérios de interesse público que devem ser discutidos/escrutinados”.

A Câmara Municipal do Porto afirma, ainda, que, relativamente à NE31, “não se compreende que apenas se possa aplicar um regime de exceção tendo como referência a zona urbana consolidada e a primeira linha de edificações. O regime de exceção deverá estar ancorado na garantia de condições de segurança o que permitirá uma gestão mais coerente e harmoniosa destas frentes urbanas”.

A **Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia** propõe a possibilidade de, futuramente, em Áreas Urbanas Consolidadas adequar os limites das Faixas de Salvaguarda às evidências cartográficas, como sejam as ruas existentes, para uma melhor adequação ao procedimento de programação e execução dos IGT de âmbito municipal, ultrapassando os constrangimentos ao nível da gestão territorial. Solicita, este município, a clarificação das diretivas de atuação, referentes à NE 31, no que se refere à definição de “primeira linha de edificações”, uma vez que tem dúvidas sobre as situações que as edificações da primeira linha encostam com edificações adjacentes. Por fim, no que respeita às normas específicas, o município considera fundamental, nas edificações pré-existentis abrangidas pelas Faixas de Salvaguarda, a permissão da alteração de uso, nomeadamente de habitação para comércio e serviços, garantindo esta forma a adequação da orla costeira às dinâmicas económicas e sociais, essenciais para a valorização económica dos recursos marítimos.

MBH
Cec
Alva
Frederico
J
Luis Alves
J
M
J
J
J

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

A **Câmara de Espinho**, considera, ainda que, as interdições na área urbana consolidada da Cidade de Espinho apresentadas na Proposta do POC-CE, são contrárias aos objetivos de consolidação, colmatação dos espaços vazios, reabilitação urbana do edificado e do espaço público, afetação de usos compatíveis com a requalificação e dinamização deste espaço da cidade, qualificação e valorização da frente urbana enquanto elemento notável da paisagem urbana. Aponta que mesmo que, no tempo, possa haver um desagravamento das interdições e condicionantes às intervenções em zona urbana consolidada, tal como as NE 30, 31 e 32 admitem, no imediato estas áreas ficam “congeladas”, precisamente quando foram instituídos benefícios para a sua reabilitação urbana e quando se verifica uma maior animação no mercado turístico.

Normas de Gestão das Praias

A **Câmara Municipal de Vila do Conde** considera que relativamente a estas normas apenas importa realçar a necessidade de a sua concretização se conjugar com as iniciativas a promover com as competências e atribuições da Autarquia.

Sistema de Gestão, Monitorização e Avaliação

A **Câmara Municipal de Vila do Conde** considera aceitável o conteúdo deste capítulo, afigurando-se, no entanto, que o conjunto de medidas e ações preconizadas exigirão um debate mais aprofundado entre as diversas entidades intervenientes, manifestamente incompatível com os prazos estabelecidos para a avaliação e resposta aos documentos disponibilizados.

.3.2. Modelo Territorial / Relatório do Programa

Zona de Proteção Terrestre

Faixa de Proteção Costeira e Faixa de Proteção Complementar

A **Câmara Municipal de Viana do Castelo** questiona sobre quais as consequências de retirada de Área Predominantemente Edificada e englobadas em faixa de proteção costeira, de áreas classificadas como espaço urbano em PMOT.

A **Câmara Municipal de Matosinhos** indica que, incluídas na Faixa de Proteção Complementar, da Zona Terrestre de Proteção, se encontram áreas para as quais essa integração não é desejável, por motivos de compromissos urbanísticos, sejam decorrentes de processos de

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Luis Alves" and "J.P.", along with various scribbles and checkmarks.

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

11/3/11
Luis
R.T.
Fragoso

obras particulares, públicas, ou opções de planeamento em sede de revisão do PDM em curso, pelo que se afigura necessária a execução de acertos.

↓

A **Câmara Municipal do Porto** refere que uma parte considerável do Parque da Cidade nesta Faixa de Proteção Complementar revela-se desajustada, devendo este território ser considerado na categoria de Áreas Predominantemente Artificializadas, uma vez que este constitui um parque urbano, criado e modelado artificialmente a partir da década de 90, não se reconhecendo estes valores fundamentais para a conservação da natureza. O município afirma que não existe qualquer risco que “não possa garantir os valores naturais atuais e vindouros com o atual modelo territorial, sem a sua integração na zona de proteção complementar, apresentando-se, além disso, a equiparação do Parque da Cidade com o Estuário e mesmo com os territórios que obtiveram análoga classificação na linha Caminha-Espinho, como desproporcional e incoerente.

Jup
Luis Alv

Mais informa a CCDR-N que a identificação de parte da área afeta ao Parque da Cidade, como Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção, traria diversas limitações organizacionais e de operacionalidade ao nível da implementação, gestão e manutenção do coberto vegetal do Parque, nas diversas espécies pré-existentes, assim como na construção, ampliação ou manutenção das infraestruturas e sistemas de rega e outros já instalados, caminhos pedonais, ciclovias – cujo progresso seria limitado por via das restrições e condicionalismos colocados pela atual proposta.

↓

Margem

A **Câmara Municipal de Viana do Castelo** indica que, se verifica a inclusão em área de leito, de áreas predominantemente artificializadas, “o que contribui para tornar a proposta de Modelo Territorial incongruente, dado sobre estas áreas não incidir qualquer norma específica e neste caso estarem mais expostas à ação do mar. Esta incongruência estende-se e compromete todos os Instrumentos de Gestão Territorial sobre os quais impenda a necessidade de transcrição destas normas e delimitações.”. Aponta que, foi delimitada margem do leito das águas de mar, passando esta a abranger zonas até à data não identificadas como tal e até agora considerados de domínio privado. Refere, também, que. “Não se afigura a classificação como margem de áreas previamente incluídas nas áreas de administração portuária como compatíveis com a realidade subjacente em especial no que respeita a zonas com uso urbano consolidado e com as necessidades que tal condição acarreta em especial no que concerne aos seguintes locais: Pólo Industrial da Praia Norte; Estaleiros Navais; Doca de Viana do Castelo; Zona marginal ao rio Lima compreendida na margem norte entre o forte de S. Tiago da Barra e o limite nascente do POC-CE; na margem sul entre o mesmo limite e a praia do Aquário.”. Considera que a delimitação da margem na sua presente configuração, não teve em

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

consideração as delimitações de domínio hídrico já efetuadas, pondo em causa a segurança jurídica de todos os atos realizados nas áreas consolidadas agora delimitadas. salienta que, tanto a necessidade de prova de propriedade particular como o normativo aplicável à Margem, ao interditar determinadas ações, irá colocar em causa investimentos públicos e privados, realizados em áreas urbanas consolidadas, em particular as previstas em Planos de Pormenor e Levadas a cabo a través do Programa Pólis. Face a esta delimitação questionam sobre quais os procedimentos a adotar perante operações sujeitas a controle prévio, nestas áreas, nomeadamente no que respeita a determinação da legitimidade para realização da operação, sobre a validade dos atos já praticados até ao momento e sobre quem recai ónus da não delimitação anterior das referidas áreas e eventuais indemnizações.

A **Câmara Municipal de Esposende** sugere que, relativamente à delimitação do domínio público marítimo seja ponderada a adoção, para as zonas urbanas consolidadas, de um regime que preveja que se a margem das águas do mar atingir uma estrada regional ou municipal existente, a sua largura se restrinja até essa mesma via, uma vez que tal limitaria toda uma série de constrangimentos que poderão estar em causa com o atual regime legal.

A **Câmara Municipal de Vila do Conde** considera que, independentemente do enquadramento legal adotado a respetiva delimitação da “Margem”, e da respetiva metodologia de delimitação, deverão ser ponderadas as situações incidentes nas áreas urbanas consolidadas, nomeadamente na área da cidade, em que esta delimitação não atendeu ao consignado no Plano de Ordenamento da Orla Costeira em vigor, questionando práticas de gestão consensuais anteriormente adotadas.

A **Câmara Municipal do Porto** afirma que a delimitação de margem inscrita na página 39, apresenta uma “profunda desadequação da sua delimitação no caso concreto do território do Município do Porto”. Este município considera que a Revisão do POC-CE cria uma excelente oportunidade para se tomar consciência da necessidade de revisão da delimitação da margem e garantir que determinadas especificidades dos territórios, como é o caso concreto da frente urbana contínua do Porto, possam ser tidas em conta. Informa, ainda, que este tipo de reconhecimento foi já feito nas Regiões Autónomas em que vigora um regime em que “se a margem das águas do mar atingir uma estrada regional ou municipal existente, a sua largura só se estende até essa via”.

A Câmara Municipal do Porto considera que este município é paradigmático de como no território continental há a necessidade de adaptar esta legislação, justificando que a “delimitação da margem das águas do mar deveria confinar-se no seu limite nascente às áreas de rochedos e areal que estabelecem a ligação com o espaço público / arruamento”, uma vez que a delimitação da Margem tem implicações ao nível da titularidade da propriedade e,

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name "Linda Alves" and various initials and checkmarks.

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

concretamente, da presunção de que se trata de bens públicos, e ao longo dos tempos a Câmara Municipal tem vindo a licenciar operações urbanísticas na faixa de terreno identificada pelo modelo territorial do POC-CE como Margem. Sobre isto, afirma a CCDR-N que o “acerto da delimitação da Margem permitiria ultrapassar a necessidade de reconhecimento da propriedade privada que seria obrigatório na frente urbana que na proposta atual se encontra integrada na Margem”.

A **Câmara Municipal de Espinho** considera que, nas áreas ou nos grandes troços artificializados, o critério de marcação da margem deverá obedecer a um regime excecional que poderá ser realizado tendo por base a marcação do Domínio Público Marítimo histórico, que no nosso caso, a título informativo, a atual primeira linha da frente edificada estaria recuada do mar cerca de 350 metros. Deverá ser dado maior enfoque à estratégia de proteção das áreas artificializadas, de pessoas e bens, e colocar as ações a levar a efeito em prioridade elevada sem nunca desconsiderar que estamos perante zonas urbanas consolidadas (Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio). Indica ainda que, o Plano Diretor Municipal de Espinho (PDME), procedeu à transposição do POOC-CE, dando cumprimento a uma obrigação legal. Essa transposição foi elaborada e concertada tendo por base todas as orientações definidas pelas entidades envolvidas, e que no parecer final da Comissão Consultiva do procedimento de revisão do PDME, foi emitido o parecer da APA/ARH, sendo este favorável, condicionado às correções elencadas no mesmo. Posteriormente, durante o período de concertação, a Câmara Municipal de Espinho (CME) procedeu à introdução no regulamento de todas as recomendações desse parecer.

Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira e Faixas de Salvaguarda aos Galgamentos Oceânicos

A **Câmara Municipal do Porto** propõe a revisão da delimitação da Faixa de salvaguarda à erosão costeira no território do concelho do Porto, uma vez que considera que dificilmente se levantará a questão da erosão para nascente do limite da via, sendo, segundo o município, as zonas com maior probabilidade de erosão costeira as áreas de areal e rochedo.

Sobre as Faixas de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira, a Câmara Municipal do Porto propõe a identificação destas áreas no âmbito da futura articulação do POC-CE com o Plano de Gestão de Riscos de Inundação do Douro, uma vez que dispõe de registos de galgamentos costeiros em outras zonas que não se encontram identificadas como “Faixa de Salvaguarda ao Galgamento Oceânico e Inundação Costeira”.

Áreas Críticas

BH
Ceat
A.T.
F. Aguiar
Luis Alves
M
A

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name "Luis" and various initials and signatures.

A **Câmara Municipal de Viana do Castelo** considera que deverão ser efetuadas alterações a diversas áreas críticas, nomeadamente:

- AC04- Praia da Ínsua: “face à evolução da orla costeira, após a construção do Portinho de Vila Praia de Âncora e dos temporais de 2014 deve ser prolongada para norte cerca de 400 m até à Carrasqueira. (...) Sugere-se o alargamento da área crítica (AC04) para sul até ao enraizamento do cabedelo do rio de Afife no chamado Praiaal, ou a constituição de uma nova Área Crítica entre Celeiro (200 metros a norte da praia de Afife) e o Praiaal. Relembra-se que esta área encontra-se em profunda transformação desde 17 de fevereiro de 2011, após a rotura do Cabedelo do Rio de Afife.”;
- AC05 – Praia do Carreço: “deve ser estendida cerca de 150 metros para Norte até Fornelos, face aos processos erosivos em curso.”;
- AC09 – Praia de Cabedelo Luziamar: deve ser alterada a designação para Rodanho – Amorosa;
- AC10 – Praia da Amorosa: A área crítica deve ser estendida para sul até à ribeira de Lordelo (Burro dos Polvos), “tendo em consideração os processos erosivos”.

A **Câmara Municipal de Vila do Conde** ressalva que, haveria que se proceder a alguns ajustamentos nas delimitações indicadas e, eventualmente, considerar outros locais da frente marítima não referenciados, mas que fruto da experiência adquirida deveriam ser considerados como tal. Considera, ainda, que, na Área Crítica AC34 – Praia da Congreira, se deveria intentar preservar o núcleo de edificações de características específicas, ainda existentes, e que se integram na “Área de reabilitação urbana” de Vila Chã, conforme delimitação aprovada pela Assembleia Municipal de Vila do Conde em 30 de junho de 2016.

A **Câmara Municipal do Porto** considera que face à importância estratégica das áreas identificadas como Áreas Críticas, enquanto locais que apresentam maior suscetibilidade à destruição dos recursos e valores costeiros, naturais ou antrópicos, os fundamentos da sua identificação, assim como a sua delimitação geográfica deverão ser aprofundados e claramente sistematizados.

Componentes Complementares

Áreas de com Especial Interesse para a Conservação da Natureza e Biodiversidade

A **Câmara Municipal de Viana do Castelo** considera pertinente a inclusão dos geossítios classificados como áreas protegidas de âmbito local na tipologia de Monumentos Naturais

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

Locais publicados na 2ª série do Diário da República nº 67 de 6 de abril de 2016 através do aviso 4658/2016 e 2ª série do Diário da República nº 18 de 25 de janeiro de 2018 através do aviso 1212/2018 na área em apreço. Indica ainda que: em Chafé o aglomerado urbano da Amorosa deve ser removido desta área e deverá ser incluída a área a sul até à estrada de acesso à Amorosa; que o segmento costeiro entre a ribeira da Amorosa e a ribeira do Lordelo (Burro dos Polvos) deve ser incluído na Área com Especial Interesse para a Conservação da Natureza e Biodiversidade e que em Castelo de Neiva o aglomerado urbano de Pedra Alta deve ser removido da Área com Especial Interesse para a Conservação da Natureza e Biodiversidade e incluída a área a sul do aglomerado, na Ladeira até à foz do rio Neiva.

Recursos Hídricos

A **Câmara Municipal do Porto** refere a necessidade de assumir o presumível antigo leito de ribeira em aqueduto de águas existente no Parque da Cidade e assinalado na planta de condicionantes do PDM do Porto, uma vez que é o que se encontra efetivamente no local, identificado esta incorreção cartográfica na cartografia do POC-CE em SIG. A Câmara Municipal do Porto afirma que a delimitação da linha de limite do leito terá que ser ajustada em algumas situações pontuais associadas a barreiras físicas.

Ondas com Especial Valor para Desportos de Deslize

O **Turismo de Portugal, IP** deteta divergências entre o Modelo Territorial e o Relatório do Programa (tabela 6 da pág. 89), na identificação da Componente “Onda com especial valor para desportos de deslize”, considerando que poderá estar em falta a identificação da praia da Aguçadora (Póvoa de Varzim) e existir um desfasamento na identificação das praias “Cabedelo-Luzia” (Viana do Castelo) e Miramar Norte” (Vila Nova de Gaia, encontrando-se identificadas neste documento as praias de “Cabedelo” e “Miramar”.

Áreas Predominantemente Artificializadas

A **Câmara Municipal de Viana do Castelo** indica que se mantêm os anteriores desajustes entre as áreas predominantemente artificializadas e o cadastro no Cabedelo.

A **Câmara Municipal de Vila do Condes** indica que não são explicitados os critérios e metodologias adotados na consideração e delimitação de “Áreas predominantemente artificializadas”, sendo, contudo, manifesto a ausência de consideração pelas previsões do PDM em vigor.

M
Ced
P
Fagundes
P
C
J
Luis Alv
A
M
A

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Luis', 'JTP', and 'Luis Alves'.]

Áreas Portuárias

A **Câmara Municipal de Vila do Conde** aponta que, não é esclarecido se a delimitação indicada na cartografia corresponde ao consignado em diplomas legais, designadamente no Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, afigurando-se que não haverá consonância com o aí estabelecido, ou corresponderá a eventual proposta, ou previsão, de redelimitação da área de jurisdição portuária, conforme contemplado no referido diploma legal.

A **Câmara Municipal do Porto** verifica que a delimitação da área de jurisdição da APDL constante na planta de Condicionantes do PDM do Porto em vigor com o traçado da linha de área portuária do POCCE verificamos que não são coincidentes. Verifica, também, que a linha exterior do limite proposto de Margem não coincide com qualquer das delimitações da área de jurisdição da APDL. Considera assim, que deverão ser claramente sistematizados os critérios de delimitação das áreas de jurisdição portuária e estabelecidos limites coerentes e inteligíveis.

Núcleos Piscatórios

A **Docapesca – Portos e Lotas, S.A.** refere que, no que diz respeito aos Núcleos Piscatórios identificados no Modelo Territorial e demais documentos, parece existir em alguns casos uma duplicação de locais relativamente aos indicados como Áreas Portuárias, nomeadamente, Vila Praia de Âncora, Pedra Alta (sendo a mesma área identificada como Porto de Castelo do Neiva) e Praia de Angeiras (sendo a mesma área identificada como Porto de Castelo do Neiva).

A **Câmara Municipal de Esposende** considera que não é clara a metodologia/critérios para classificação de núcleos piscatórios, não se entendendo a classificação do núcleo piscatório de Cepães.

A **Câmara Municipal de Vila do Conde** salienta que não é explicitada a consideração de “Núcleos Piscatórios”, quer nos critérios de localização quer nos efeitos dessa caracterização

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

O **Turismo de Portugal, IP** indica que, se deverá retificar/Clarificar a identificação do recurso “onda com especial valor para desportos de deslize” (tabela 6 da pág. 89), face às divergências detetadas entre o relatório do programa e o Modelo Territorial. Acrescenta ainda que no Relatório estão em falta as Praias da Baía e Rua 37 em Espinho.

A **Câmara Municipal de Caminha** considera que, as Áreas Críticas AC01 – Praia de Moledo e AC02 – Vila Praia de Âncora deverão ter uma estratégia focada na Proteção e não na conjugação Proteção/Acomodação como está estabelecido na proposta. Da mesma forma consideram que esta alteração deverá ser assumida nas Diretivas, na NG2.

A **Câmara Municipal de Esposende** considera que, a Área Crítica AC13 – Foz do Neiva Sul 1 deverá ser ponderada uma estratégia de Proteção/Recuo Planeado, em substituição da estratégia de Proteção/Acomodação proposta no POC-CE, por forma a retirar a edificação deste espaço natural e que integra o solo rural. Indica ainda que deverão ser alteradas as designações das Áreas Críticas AC14 – Foz do Neiva Sul 2 e AC21 – Ofir Sul, para AC14 – Belinho e AC21 – Bonança, respetivamente, de acordo com o parecer deste município em 3 de fevereiro de 2016..

A **Câmara Municipal da Póvoa do Varzim** indica que a estratégia de intervenção proposta pelo PPOC-CE para a Área Crítica AC26 – Aver-o-Mar (Acomodação / Recuo Planeado), colocará a necessidade futura de alterar o Plano de Pormenor da faixa a poente da marginal de Aver-o-Mar, em vigor. Salaria, também, que relativamente a esta área, já em fases anteriores deste processo, o Município se manifestou relativamente a esta questão e às implicações no Plano de Pormenor para a zona em questão Assim, consideram que parece, pertinente perceber em que medida as ações de “recuo planeado” propostas implicam na revisão ao Plano de Pormenor em vigor para a AC26.

Relativamente à Área Crítica AC27 – Praia da Póvoa de Varzim, a autarquia indica que face à estratégia proposta pelo POC-CE (Proteção / Acomodação), parece adequada a medida proposta de alimentação artificial de areias. Salaria, ainda, que nesta Área Crítica se insere a frente urbana consolidada da Póvoa de Varzim e no extremo norte equipamentos públicos (piscinas municipais) que no âmbito do seu plano de investimento terão, naturalmente, previstas intervenções de manutenção do equipamento e, eventualmente e ampliações de infraestruturas, dentro da sua atual limitação.

A **Câmara Municipal de Vila do Conde** indica que, na identificação das “Áreas Críticas” seria de se ponderar que a faixa litoral na frente das Praias do Mestre e Olinda Norte, na cidade de Vila

[Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin:]
A.T. Engenho
Kunda Alva
A.

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

A *AP*
Leaf
Rui
Amândia

do Conde, e o tramo norte da Praia Mindelo sul, na frente para o estacionamento existente, em Mindelo, fossem abrangidas igualmente por Áreas Críticas, tendo em atenção a suscetibilidade que esses troços têm apresentado aos riscos decorrentes da erosão costeira.

A
CD

A **Câmara Municipal do Porto** considera que o relatório deverá apresentar uma nota na qual clarifique e justifique a escolha, a eficácia e os resultados das obras de proteção que propõe, expondo o caso das obras de proteção costeira da Praia Internacional e Carneiro.

JLR

ES

Luís Alves

A

3.4. Programa de Execução e Plano de Financiamento

M
by

A **Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)(DGRM)** indica alguma informação que considera dever constar no documento final, designadamente: “A1.38 - Dragagem de manutenção - Porto de Vila do Conde; Execução de dragagem de manutenção (75.000 m³). Caso os sedimentos sejam de boa qualidade, deverão ser colocados na AC29; Programação Temporal: 2018; A1.39 - Dragagens de manutenção - Porto de Vila do Conde; Execução de dragagens de manutenção (70.000 m³). Caso os sedimentos sejam de boa qualidade, deverão ser colocados na AC29; A1.41 – Construção do Quebra-mar no Porto de Angeiras; Programação Temporal: 2018-2019; e A1.53 – Recuperação dos Quebramares – Vila do Conde; Programação Temporal: 2018-2028”.

JA

A

A DGRM ressalva, também, a necessidade identificar em que contexto, com que prioridade e com que custos se prevê a sua participação nas ações identificadas no documento “Programa de Execução e Plano de Financiamento”, onde consta nas “Entidades Envolvidas” (“APA/DGRM”).

A **Docapesca – Portos e Lotas, S.A.** aponta algumas questões no que respeita o Programa de Execução e Plano de Financiamento, nomeadamente, na ação A1.39 - Dragagens de manutenção – Porto de Vila do Conde, considera que “o período de execução deverá ser de 10 anos (2018-2028), a exemplo do previsto para os restantes portos, tanto mais que a barra e canal de acesso deste porto registam assoreamentos constantes, sendo habitualmente objeto de dragagens de manutenção anuais”; relativamente ao EE 4 - Valorização e qualificação das praias marítimas. Tipologia 4.1 “Intervenção de qualificação das praias (demolição)”, nomeadamente no que diz respeito às ações com os códigos A4.8, A4.9, A4.10 e A4.11, para as quais a Docapesca é identificada como entidade envolvida, em parceria, esta entidade afirma que “deveria ser explicitada qual a entidade responsável pelos processos de demolição previstos, para mais prevendo-se grandes dificuldades processuais e legais para demolição de algumas das construções previstas. Deveriam ser também identificadas as respetivas fontes de

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

financiamento elegíveis para este tipo de intervenção”; e relativamente ao EE 4 – Valorização e qualificação das praias marítimas. Tipologia 4.2 “Intervenção de qualificação das praias (renaturalização)”, nomeadamente no que diz respeito às ações com os códigos A4.30 a A4.33, considera a Docapesca, ser identificada como entidade envolvida, em parceria, apenas pelo facto de ser a entidade com jurisdição nas áreas em apreço.

A **Câmara Municipal de Viana do Castelo** considera que, as ações previstas sem promotor identificado não deverão ser levadas a cabo pela Câmara Municipal. Refere, também, que não é claro, dado não constar da legenda do modelo territorial, quais são as áreas referidas no indicador 5.2.1 como faixas de risco. Indica ainda, que a recolha de dados relativamente a população e alojamento com periodicidade anual, parece problemática, dado estes não serem disponibilizados pelo INE, fora dos censos decenais.

A **Câmara Municipal de Vila do Conde** considera que várias ações do programa deveriam sofrer ajustamentos, nomeadamente:

- Ação A1.39 - Dragagens de manutenção - Porto de Vila do Conde, neste momento apenas prevista entre 2018 e 2020, deverá ser prolongada por todo o período de vigência do Plano.
- Ação A1.101 - Reabilitação da estrutura de defesa aderente na Praia do Mindelo” (prevista para 2021) deverá ser antecipada para 2019, dado que a mesma, apesar de recente, se encontra já com sinais de alguma deterioração.
- Ação A2.22 - Eliminação de plantas exóticas invasoras – PPRLVCROM” deveria ter um período de execução de pelo menos 5 anos, uma vez que, por diversos motivos, muitas das espécies exóticas invasoras não poderão ser retiradas em simultâneo.

A autarquia sugere ainda que se introduzam novas ações, nomeadamente:

- “Implantação de um percurso pedonal em estruturas sobrelevadas na zona terminal da Praia de Árvore entre o Parque de Campismo e a zona do estuário do Ave, completando o percurso longitudinal em toda a frente marítima do concelho.”, tendo como objetivo minimização dos efeitos negativos do pisoteio dunar, assim como dos avanços de viaturas motorizadas, e realizada em complemento do sistema de passadiços já existente.
- Ação de requalificação do estuário do rio Ave e suas margens.
- Ação de requalificação de estuários e linhas de água costeiras – Ribeira de Varziela.
- Ação de requalificação de estuários e linhas de água costeiras – Ribeira de Silvaes.
- Ação de requalificação de estuários e linhas de água costeiras – Ribeira de Vila Chã.
- Ação de Requalificação ambiental do estuário do Rio Onda - margem norte do Rio Onda

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

- Ação de Qualificação das infraestruturas e equipamentos de apoio à atividade piscatória da Lota do Núcleo Piscatório de Vila Chã.

A **Câmara Municipal de Matosinhos** considera que, sob o ponto de vista dos conteúdos, as ações se encontram ajustadas e englobam algumas ações oriundas do PDM em revisão; pelo que tecnicamente há coerência e integração no documento. Ainda, assim, indicam que deve ser, claramente, expresso no POC-CE, que o investimento dos municípios é de natureza não vinculativa, pelo menos numa fase inicial, até que sejam legitimadas por ato do órgão competente (assembleias municipais), seja em ato isolado, através das grandes opções dos planos municipais, ou na revisão/alteração dos PDM, por força da adaptação ao POC-CE.

A **Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia** considera que algumas propostas apresentadas anteriormente pelo município, não consideradas na atual proposta, têm enquadramento nas estratégias desta Proposta. Referem ainda, que neste Programa de Execução não foram consideradas ações de proteção costeira em determinadas zonas, designadamente, Canide Sul, Valadares Sul/ Francelos, Miramar/ Mar e Sol e Boca Mar, embora tenham sido consideradas, nestas áreas, ações de “Alimentação Artificial”. Desta feita, o município menciona que deveriam ser avaliadas necessidades de implementação de outro tipo de ações de proteção costeira, para fazer face a problemas evidentes de erosão.

Das propostas que a **Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia** apresentou anteriormente, o município sugere a reformulação de algumas propostas e criação de novas ações, designadamente, enquadrado no Eixo Estratégico 3 – Valorização Económica dos recursos costeiros, três novas ações a “Melhoria das Condições de Circulação e Estacionamento na frente marítima de Canide Norte e Canide Sul”, a : “Melhoria das Condições de Circulação e Estacionamento na frente marítima de Marbelo, Madalena Norte e Madalena Sul” e a “Melhoria das Condições de Circulação e Estacionamento na frente marítima de Francemar, Sr. da Pedra e Miramar”; enquadrado no Eixo Estratégico 2 – Proteção e Conservação dos Sistemas Biológicos Costeiros e da Paisagem, a reformulação da ação A2.16 (“Parque Urbano da Madalena”), devendo ser considerado como investimento o valor de 600.000,00€ e da ação A2.25, “Eliminação de plantas exóticas invasoras- Lavadores”. Relativamente a esta última, na Proposta apresentada, é considerada a eliminação das plantas exóticas e invasoras apenas em Lavadores, considerando-se que a mesma deverá estender-se à generalidade da orla marítima do concelho, ajustando-se o valor de investimento para 1.500.000,00€.

A **Câmara Municipal do Porto** propõe que, uma vez que a ação A2.10 está intrinsecamente relacionada com a medida A3.31, o prazo temporal de execução da primeira seja alterado para 2019-2024. Relativamente à ação A2.27 o município considera o valor inicialmente estimado

BBB
Cub
f
ALY
Duguides
J.P.T.
Luis Alves
M
7

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

de 35.000€ será insuficiente e, portanto, a beneficiação e acomodação de novas valências para aquele equipamento deverá estar associada a um investimento de 75.000€.

.3.5. Indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação

O Turismo de Portugal, I.P. sugere, para o ponto 5.2.2.) a retificação do indicador “camas existentes na área de intervenção” para “capacidade de alojamento em empreendimentos turísticos”, de forma a abranger a capacidade existente em camas/utentes (inclui PCC). Propõe, também, a eliminação da referência ao Turismo De Portugal, I.P. como entidade responsável pelos indicadores do INE “dormidas” e “taxa de sazonalidade e propõe, ainda, acrescentar o indicador “capacidade de alojamento em alojamento local”, de forma a contemplar também a monitorização desta vertente do alojamento turístico, referindo, ainda, que a respetiva informação deverá ser obtida junto das câmaras municipais.

.4. RELATÓRIO AMBIENTAL

.4.1. Apreciação sobre a identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) salienta que foram encontradas debilidades no Relatório da Avaliação Ambiental Estratégica, designadamente as que se transcrevem de seguida:

- O Relatório Ambiental de março 2018 não difere do anterior Volume B - Relatório Ambiental Preliminar de 05 outubro de 2015. Acresce referir que com base nos documentos estruturantes do POC-CE, agora entregues, o RA não evoluiu de acordo com esta nova informação, nomeadamente, nos aspetos ambientais face às intervenções mais significativas no território. Sobre esta questão importa aprofundar as propostas de pelo menos as “intervenções pesadas” num território sensível;
- Os objetivos indicados no RA e RNT não coincidem com os do Relatório do Programa e Diretivas;
- Não referencia o parecer da CCDRN de 12/02/2016, sem qualquer justificação, no ponto 3 “Síntese da informação disponível, entidades consultadas e resultados das consultas”;
- Foi anteriormente considerado que os objetivos de sustentabilidade deveriam estar associados a cada um dos critérios de avaliação, de forma individual, o que pressuporia que os objetivos de sustentabilidade deveriam ser mais objetivos, concretos e operacionais. Contudo, não foi apresentada esta informação;

MBH
Luis
K.A.
Angela
A
C
D
J
Int
S
Luis A
X
K
g
A
A

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

- Apresenta duas tabelas em branco, as tabelas 4 e 5, uma referente à fase de Relatório Ambiental preliminar que se reporta ao documento de 2015 (sobre o qual a CCDRN se pronunciou) e a outra sobre o Relatório Ambiental Final. Pelo menos a tabela 4 deveria estar preenchida já que houve pronúncia das ERAE;
- Apenas indica informação territorializada a título de exemplo, optando por um caráter genérico, não apresentando uma avaliação exaustiva das ações propostas no programa de execução que se afiguram com potenciais grandes impactos ambientais no território;
- Apresenta avaliação relativa ao território da Barrinha de Esmoriz, apesar de esta área integrar apenas o POC Ovar - Marinha Grande, conforme indicado no RA;
- Ausência de articulação entre o Plano de Ordenamento do Litoral da Galiza e o POC Ovar - Marinha Grande, contrariamente ao referido no RA;
- Ausência generalizada de cartografia que é indicada por remissão para outros documentos, por exemplo, uma planta síntese, logo no ponto 4. Descrição do objeto de avaliação, o que não sucede com o RNT;
- O documento “Diretivas” refere “quatro princípios de atuação em que deverá assentar a conceção e operacionalização da estratégia de ordenamento e gestão da orla costeira (...)”, informação que não consta no RA;
- Atualizar quadro de referência estratégico no ponto 4.2. “Antecedentes”, nomeadamente, do RJIGT aprovado pelo DECRETO-LEI nº 80/2015, de 14 de maio;
- No ponto 4.2. “Antecedentes” são identificados constrangimentos ao atual plano, fruto de desarticulação entre planos e programas, entretanto em vigor, considerando-se que a avaliação apresentada não dá resposta plena às questões indicadas e que se consideram relevantes, a ponderar:
 - A proposta de programa, modelo territorial e respetivo normativo, responde a algumas insuficiências e desadequações detectadas quer ao nível dos aspetos físicos do território, quer ao nível do ordenamento e gestão das atividades humanas, carecendo de aprofundamento;
 - As propostas do anterior POC remetidas para UOPG a serem concretizadas pelos municípios, através de PU e PP, com parâmetros urbanísticos desajustados, demolições previstas na orla costeira, problemas decorrentes de zonamentos impostos pelo POC em desarticulação com os PDM, falta de delimitação clara do domínio público marítimo, lacunas de regulamento que impedem investimentos privados, desatualização cartográfica, exclusão das áreas sobre jurisdição portuária no âmbito da aplicação do POC, consideram-se resolvidas na sua generalidade havendo ainda questões a melhorar;

(Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin)

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

- O problema da erosão costeira deve ser monitorizado, considerando as novas intervenções de defesa costeira, a monitorização da dinâmica costeira e a evolução fisiográfica da costa;
- A importância do papel de trocas entre sistemas interiores e costeiros com particular destaque para o POE Douro, áreas estuarinas do Minho, Lima e Cávado e lagunares, como a Barrinha de Esmoriz, enquanto áreas fundamentais para a biodiversidade e controlo de erosão, carece de aprofundamento;
- O RA não integra os eixos estratégicos das ações apresentadas e previstas no programa de execução e respetiva avaliação pelo que é questionável a conclusão apresentada;
- O POC CE e o RA não referem relevantes projetos em curso, por exemplo, Porto de Abrigo de Angeiras bem como a Ampliação/Alteração no Porto de Leixões;

FCD 1: Recursos e valores naturais e paisagísticos

- Esclarecer da lista de ações do programa de execução que no caso terá correspondência com o eixo Estratégico EE2 – “Proteção e conservação dos Sistemas Biofísicos Costeiros e da Paisagem”, qual a avaliação ambiental que decorre da respetiva implementação, critérios, métodos e recomendações bem como da localização face às áreas que integram o modelo territorial;
- A tabela 34 – “Síntese das oportunidades e riscos para o FCD Recursos e Valores Naturais e Paisagísticos” deverá integrar a ligação evidente entre o critério Solo e o QE2 –
- “Promover a requalificação e proteção dos recursos hídricos assente numa abordagem ecossistémica que atenda às conectividades e interdependências entre os meios hídricos interiores e costeiros e os sistemas naturais associados”;
- Relativamente aos indicadores para os sistemas ecológicos é proposto o indicador “estado dos ecossistemas e capacidade de oferta dos serviços” sem especificação do modo como será determinado/quantificado, questionando-se a sua exequibilidade. Propõe-se que sejam identificados os principais tipos de ecossistemas a avaliar, respetivos serviços de ecossistemas e suas avaliações.
- Sobre a cartografia referida, por exemplo, desenho nº 22 remetido para o documento “Relatório de Caracterização e diagnóstico da situação territorial do POC CE, 1ª fase (2015)”, salienta-se o facto de não ser explícito o descrito no RA e respetiva representação no desenho, pois a legenda não identifica de modo evidente as áreas críticas referidas no texto;
- Neste âmbito não são apresentadas as implicações de diferentes ocupações em função das características dos diferentes solos, ao longo da costa;

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name "Amgeiras" and various initials and marks.

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

- Não aborda possíveis efeitos nas massas de água, resultantes de intervenções de requalificação de margens, estuários, dunas, entre outros, apenas apresentam na perspectiva do uso balnear;
- Salienta-se a relevância atribuída à presença de recifes de “Sabellaria alveolata” em avançado estado de evolução localizados na praia de Angeiras sem referência a obras previstas com avaliação de impacto ambiental de projeto para esta mesma área;

FCD 2: Riscos Costeiros e Alterações Climáticas

- Não são especificadas as áreas de maior sensibilidade ambiental, suscetíveis a ocorrência de eventos extremos nem os resultados da dinâmica costeira aos efeitos dos eventos climáticos extremos, nem é apresentada correlação com as ações já identificadas no programa de execução, eventualmente no Eixo estratégico EE1 – Prevenção e Redução de Riscos Costeiros e da Vulnerabilidade às Alterações Climáticas.
- A Tabela 38 – “Síntese das oportunidades e riscos para o FCD Riscos e alterações Climáticas” deverá integrar a ligação evidente entre os critérios Riscos naturais, Riscos tecnológicos e Alterações climáticas e o QE6 – “assegurar um planeamento e gestão integrados da orla costeira tendo em conta a articulação institucional e a compatibilização dos diferentes instrumentos de gestão territorial e dos diferentes usos e atividades”;
- São referidos os casos já identificados na avaliação do POC com maior prioridade de intervenção no troço Caminha – Espinho, designadamente, as UOPG em Esposende, Vila Nova de Gaia e Espinho, sem a eventual ação necessária devidamente identificada;
- No ponto “tendências de evolução” são referidas áreas críticas no caso por influência da cunha salina, e respetivos impactes negativos na prática agrícola, localizadas em áreas a norte de Viana do Castelo, a norte e a sul de Ofir em Esposende e na praia da Granja em Vila Nova de Gaia que implicam medidas mitigadoras sem contudo serem identificadas na proposta de POC CE ações concretas para esta resolução;
- Sobre o problema associado ao aumento da cunha salina, deve ser incluído pelo menos um indicador de monitorização da evolução;
- Não são especificadas áreas ou medidas, para além do afastamento dos corredores de circulação de navios com cargas perigosas, referentes aos riscos tecnológicos, ainda que de modo indireto, nem é apresentada correlação com as ações já identificadas no programa de execução, eventualmente no Eixo estratégico EE1 – Prevenção e Redução de Riscos Costeiros e da Vulnerabilidade às Alterações Climáticas, informação ausente;
- Existe indústria pesada, como é o caso da Petrogal em Matosinhos, que deveria ter uma abordagem própria questionando-se se as ações propostas salvaguardam potenciais riscos associados;

(Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Luis Alves' and 'J. L. P.')

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

- Nesta sequência são valorizadas ações do programa de execução e a implementação de uma estratégia de gestão adaptativa da orla costeira assente numa permanente monitorização.
- Relativamente aos indicadores propostos considera-se que os mesmos estão direcionados para uma quantificação de ações, sem avaliação da sua eficácia face aos objetivos definidos para o POC. Assim, sugere-se que os mesmos sejam reavaliados no sentido de incorporar uma avaliação, por exemplo, avaliar o grau de cobertura de zonas críticas com os sistemas de alerta propostos e implementados; para o indicador “estratégias de mitigação ou adaptação (nº de medidas)” propõe-se acrescentar o tipo de medidas, ou seja, “estratégias de mitigação ou adaptação (nº e tipo de medidas para cada situação)” que pressupõe uma avaliação integrada dos efeitos no território, em fase subsequente;
- Ponderar a referência “Estratégias de mitigação ou adaptação (nº de medidas)” não como indicador mas como ação resultante da evolução dos restantes indicadores para os riscos naturais;
- Para os riscos tecnológicos considera-se relevante articular o indicador “ocorrência de acidentes tecnológicos e antropogénicos” com a localização de unidades industriais, agropecuárias intensivas e outros considerados potencialmente com riscos ambientais significativos;
- O POC CE e o RA não apresentam uma proposta de avaliação e monitorização de infraestruturas ligadas ao aproveitamento das fontes endógenas de energia renovável, por exemplo, extração de energia das ondas e energia eólica;

FCD 3: Utilização Sustentável do Território

- O modelo territorial aborda as questões de um modo geral sem apresentar qualquer enfoque no território face às áreas críticas previamente identificadas;
- A norma NG3. refere o “aumento da permeabilidade do solo, através da adaptação dos pavimentos e do incremento de áreas verdes” que não é claramente traduzido e referido no RA;
- Sobre as fragilidades territoriais identificadas não há informação específica sobre as ações previstas no Programa de execução como resposta à mitigação dos problemas e/ou medidas de prevenção;
- Salienta-se a necessária articulação dos documentos do POC com os problemas identificados;
- Relativamente aos indicadores propostos para o critério de avaliação “qualidade ambiental”, questiona-se a sua adequação face às especificidades do território, uma vez que são relacionados com o saneamento básico em geral, captações de água, ..., ou seja, não

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Luis Alva' and various initials.]

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

direcionados para uma avaliação da eficácia quer das ações propostas no Programa de Execução quer das ações decorrentes da gestão proposta para o modelo territorial. Para o critério “ordenamento das praias” os indicadores propostos não permitem avaliar de que forma, por exemplo, ações “desportivas de lazer” são compatíveis com os recursos naturais identificados em zonas sensíveis.

- Para o critério “qualidade do espaço público” questiona-se a pertinência do indicador
- “Ordenamento da zona envolvente”, sem unidade de medida;
- FCD 4: Desenvolvimento socioeconómico da Zona Costeira (Economia do Mar)
- O modelo territorial aborda as questões de um modo geral sem apresentar qualquer enfoque no território face a atividades a apoiar ou promover previamente identificadas e sua ligação com as áreas críticas e com fragilidades territoriais também abordadas;
- Não há informação específica sobre as ações previstas no Programa de execução como resposta a apoiar ou promover as atividades previstas;
- Deverão ser melhor esclarecidas as ações relativas a propostas de recuperação de atividades tradicionais piscatórias enquanto polos de atratividade turística e de apoio à atividade piscatória;
- Melhor esclarecimento sobre a ligação entre as ações do POC de preservação e valorização territorial e a promoção de atividades náuticas;
- Sobre a monitorização proposta considera-se que relativamente aos portos de pesca e comerciais, deve ser incluído pelo menos um indicador de monitorização da compatibilidade destas infraestruturas com os objetivos de sustentabilidade do POC;
- Considera-se que de um modo geral a economia da orla costeira referida no RA não apresenta soluções para a necessária abordagem integrada e de coordenação entre diferentes entidades conforme refere o próprio documento, a diferentes níveis, quer do emprego e atividades económicas, dinâmica turística e transportes e acessibilidades o que reforça a necessidade de melhor esclarecimento do modelo de governança;
- Salienta-se a necessária articulação dos documentos do POC com os aspetos identificados;
- Para o critério “transportes e acessibilidades” questiona-se a pertinência do indicador
- “Estrutura da rede viária por tipologia de via”, sem unidade de medida;
- FCD 5: Governança
- A fragilidade do atual modelo de governança parece permanecer com a atual proposta de Gestão Adaptativa pela indefinição da proposta apresentada;

BH
Leif
Alv
Augusto
A
JPT
Luis Alv
A

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

- Acresce referir que o território em causa integra áreas da jurisdição de outros ministérios para além do Ambiente, como o do Mar e o da Agricultura, bem como do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, cuja articulação deverá ser reponderada e integrada no modelo de governança;
- Não esclarece a garantia de articulação entre os sistemas de monitorização e os serviços de gestão competentes, que segundo o Relatório do Programa é predominantemente a APA. Contudo, a implementação das ações do Programa de Execução identifica todas as entidades intervenientes, para além da APA/ARH Norte, as autarquias, e a APDL/DOCAPESCA. Esta informação não está patente na AAE apresentada pelo que identifica os possíveis constrangimentos decorrentes deste modelo;
- A articulação com o Plano de Ordenamento da orla Costeira da Galiza e com o POC Ovar - Marinha Grande promovendo a gestão integrada da zona costeira e a em paralelo promover a coordenação entre autoridades deverá ficar explicitada, para além da necessária articulação com as entidades gestoras das áreas protegidas e classificadas.

Refere-se ainda no parecer da CCDD-N as seguintes considerações que se transcrevem:

- Considera-se insuficiente a avaliação apresentada na AAE para o recuo planeado (relocalização) e a acomodação, baseada numa gestão adaptativa do território, em articulação com as diretivas, norma NG2.;
- Na tabela 82 – “Objetivos, critérios de avaliação e indicadores, para cada FCD” a CCDDN não deve constar como fonte de informação para o indicador referente à RAN. Acresce salientar que Comissão Nacional da REN já não existe tendo sido substituída pela Comissão Nacional do Território (CNT), de acordo com a Lei de Bases do OT;
- Da consulta ao Relatório do Programa, ponto 4. “Sistema de gestão, monitorização e avaliação”, verifica-se que o modelo de monitorização (indicadores de realização e de resultado) não é referido na AAE e os indicadores diferem, faltando articulação entre os documentos;
- Questiona-se a eficácia de avaliação de alguns indicadores propostos face aos objetivos do POC CE, uma vez que a proposta de quantificação de ações não permite avaliar o efeito dessas ações no território;
- Salientam-se fragilidades da informação apresentada, para além das identificadas no RA, nomeadamente:
 - Falta de conhecimento científico sobre a zona costeira, no que se refere à zona marinha, espécies vs ecologia; o Bibliografia desatualizada face a dinâmicas observadas e relatadas; o Efeitos resultantes da aplicação/implementação de intervenções pesadas; o Avaliação integrada de potenciais efeitos cumulativos; o Avaliação da localização de zonas industriais

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name "Linda Alves" and various initials and symbols.

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

poluentes e potenciais riscos associados; o Alimentação artificial de praias sem referenciar a origem dos sedimentos, para garantia de qualidade;

- Avaliação integrada dos efeitos das dragagens para alimentação de praias;
- O problema da erosão costeira deve ser monitorizado considerando as novas intervenções de defesa costeira, monitorização da dinâmica costeira, evolução fisiográfica da costa;
- A importância do papel de trocas entre sistemas interiores e costeiros com particular importância para o POE Douro, áreas estuarinas do Minho, Lima e Cávado e lagunares, como a Barrinha de Esmoriz e as outras áreas protegidas e classificadas enquanto áreas fundamentais para a biodiversidade e controlo de erosão, carece de aprofundamento;
- Considera-se que o RNT deverá ser reformulado atendendo aos aspetos referidos no parecer.

.5. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

.5.1. Considerações Gerais

A **Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)** afirma que, em termos gerais, importa ter em consideração que os erosivos não estão a originar perda de território, mas sim, perda de solo emerso, facto que importa clarificar, em particular, no Resumo Não Técnico.

A **Câmara Municipal de Caminha** refere que “Receamos que a base cartográfica utilizada para espacialização da proposta não apresente o rigor necessário e induza a leituras pouco claras, inconvenientes à gestão territorial.” e, também, que “A delimitação das faixas de salvaguarda, resultando num buffer, sem qualquer exercício de ajustamento ao cadastro, traz algum desconforto à transposição para PMOT.”.

A **Câmara Municipal de Viana do Castelo** considera que ao longo da orla costeira vianense, existem pequenas zonas húmidas (rio de Cabanas - Afife, rio do Bico – Afife, rio do Fial – Areosa e ribeira do Rodanho (Vila Nova de Anha), cuja demarcação consideramos importante no âmbito da gestão da orla costeira vianense. Recordam ainda um parecer anterior onde referem a necessidade de que “para a floresta autóctone e em toda a área do POOC devem evitar-se os cortes rasos e que a instalação de novos povoamentos florestais deveria recorrer sempre a espécies autóctones.”.

A **Câmara Municipal de Esposende** indica que, a propósito do Modelo Territorial, se verifica que nas peças gráficas, o grafismo utilizado não permite aferir nem identificar de forma inequívoca o zonamento elencado na legenda, nem perceber o território a que respeitam,

15/11
uel
A. J.
F. J. F. J.
A
J. J. J.
J. J. J.
L. J. J.
A
J. J. J.
J. J. J.
A

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

apesar deste zonamento ter o carácter normativo. Sugere-se o desdobramento do ordenamento, por forma a compreender os seus princípios e aferir os limites do território a que correspondem as áreas críticas, que assumem um papel relevante na estruturação do Modelo Territorial e na operacionalização da estratégia de prevenção dos riscos e de salvaguarda da orla costeira.

A Câmara Municipal de Vila do Conde considera que a terminologia usada, nomeadamente pela repetição de designações de “Faixas de Proteção” para a Zona Marítima e para a Zona Terrestre, dificulta a legibilidade dos documentos e contribui para algumas dificuldades de sistematização.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia afirma a opção de aferição dos limites de algumas componentes fundamentais do Modelo Territorial ser remetida para o processo de adaptação do PMOT a este programa, como uma mais-valia, uma vez que permite eliminar à partida constrangimentos de rigor cartográfico entre planos de escalas tão distintas, embora considere desajustado, nesta fase, a integração em Áreas Terrestres de Proteção Complementar, grandes áreas já urbanizadas onde não se reconhece qualquer valor natural a salvaguardar. O Município refere ainda que “Em dissonância com o ponto anterior, surge a não afetação do corredor ribeirinho da Ribeira do Ralo à Faixa de Proteção Complementar, cuja realidade territorial é semelhante às restantes ribeiras atlânticas de Gaia, mas não foi alvo do mesmo grau de proteção. Considera-se que neste caso, não foi garantido o princípio de “sustentabilidade e solidariedade intergeracional”, nem de “coesão e equidade”.”

O município de Vila Nova de Gaia afirma, ainda que “Algumas áreas, da área plano (POOC), foram integradas em solo rural. Esta condição decorreu da obrigatoriedade de conformidade com as categorias de espaço presentes no POOC. Chegados aqui, entende-se que algumas destas áreas devem, pela sua natureza e condição, integrar o perímetro urbano. Espera-se que este constrangimento possa ser corrigido aquando da adaptação do PDM ao novo POC–CE”.

.5.2. Sobre o sistema de governação e a implementação do POC

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) afirma que “os documentos relatório do programa e diretivas não estão devidamente articulados, não resultando com clareza, quais as normas a transpor para os PMOT, informação que, por várias vezes, se revela contraditória. Enquanto o Relatório do Programa refere como a transpor, ora tanto as normas gerais, como as específicas e as de gestão, o documento Diretivas apenas o indica para as normas específicas. Contudo, há que salientar que, de acordo com o RJIGT,

10/11
Cef
Art
Ampliação

2

2/2/2

2/2/2

Luís Alves

X

M

4/4
2/2

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

apenas as normas de uso, ocupação e transformação do solo deverão ser transpostas, pelo que deverá o POC-CE, para além de clarificar este assunto ao longo dos vários documentos, realizar o saneamento das normas específicas a transpor ou não, em detrimento da transposição em bloco para a qual parece orientar.”

Assim, a CCDR-N apresenta as seguintes considerações sobre as normas apresentadas nesta versão: a transposição NE1 a NE10 para os planos municipais de ordenamento do território da região Norte não é adequada, pelo facto de regulamentarem a zona marítima de proteção; as alíneas da NE12, NE18 e NE20 que se referem a competências das entidades públicas no âmbito da implementação do POC não deverão ser transportadas para PDM, e refere, ainda, que “Embora o exercício realizado pela CCDRN sobre a identificação e transposição das normas do POC-CE para os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), não tenha correspondência direta com as normas propostas na proposta de POC CE, deverá ser tido em conta, já que para algumas das normas que se mantêm e procedimentos associados poderá auxiliar nesta nova identificação e transposição.”, apresentando alguns exemplos.

A CCDR-N afirma, ainda, que não +e claro o efeito no Planos Territoriais das Normas Gerais (orientações dirigidas às entidades publicas que devem atendê-las no âmbito da sua atuação e planeamento).

Relativamente às Normas Específicas, a CCDR-N sugere que sejam estabelecidas apenas as atividades interditas e as condicionadas ou as permitidas e as condicionadas, uma vez que poderão ficar de fora um conjunto de operações urbanísticas que nem estão elencadas nas ações permitidas nem nas ações condicionadas.

Por último sobre as normas específicas, a CCDR-N afirma “As normas de natureza específica relativas às Faixas de Proteção Costeira e Complementar, às Faixas de Salvaguarda e à Margem, identificadas em Modelo Territorial, aplicam-se cumulativamente, prevalecendo, na sua aplicação, as regras mais restritivas. No entanto, prevêem-se regimes de exceção”, que, para além dos elencados poderiam ser equacionados/ponderados outros regimes de exceção que se aplicassem apenas em zonas edificadas consolidadas e apenas quando a política de adaptação às alterações climáticas se traduzisse numa de Proteção, ou seja, de concretização de intervenções de defesa na Zona Terrestre de Proteção e na Zona Marítima de Proteção adjacente, no sentido de manter ou avançar a linha de costa, segundo a CCDR-N.

A **Câmara Municipal de Viana do Castelo**, salienta que, deverá ser explicitado claramente qual o conteúdo do programa de Ordenamento da Orla Costeira que deverá ser transcrito para os Planos Municipais de Ordenamento do Território.

Handwritten notes and signatures in blue ink:
10/11
Week
R.V.
F. Alves
J. Alves
Luis Alves
J.
M.
S.
T.

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

A **Câmara Municipal de Matosinhos** questiona se, o limite da Faixa Proteção Costeira (Zona Marítima de Proteção) não deveria ser transposto para os instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal, uma vez que, o limite da Faixa Proteção Costeira, em ZMP, abrange território administrativo de Matosinhos, pelo que também se aplicam as respetivas normas da zona marítima de proteção.

5.3. Erros, Omissões

A **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N)** salienta o facto de os documentos do programa não mencionarem algumas alterações legislativas, nomeadamente, a conferida ao DECRETO-LEI n.º 159/2012, de 24 de Julho pelo DECRETO-LEI n.º 132/2015, de 9 de Julho e o Despacho n.º 7171/2010, de 23 de Abril que altera o primeiro despacho de determinação da revisão do POC-CE.

Devido ao elevado número de aspetos de pormenor, lacunas e/ou sugestões elencados no parecer da CCDR-N a respeito dos documentos da atual proposta, apenas se refere, neste documento, que serão considerados e corrigidos na próxima versão, pelo que se encontram anexados neste documento no Anexo 2.

A **Docapesca – Portos e Lotas, S.A.** refere que no documento “Diretivas” surge uma referência a “porto de pesca de Caminha”, o que considera incorreto, uma vez que, em Caminha, não existe porto de pesca, mas sim cinco ancoradouros autorizados pela Capitania na bacia do rio, sendo o chamado “Cais da Rua” ou “Cais dos Pescadores”, o ancoradouro mais representativo em termos de núcleo de pesca.

A **Câmara Municipal de Viana do Castelo** indica que existem desajustes entre linhas de água e limite do leito e áreas com interesse para a conservação da natureza e a sua representação no plano. Indica, ainda, que no leito das águas do mar, em alguns locais, foram incluídas: áreas cobertas por vegetação (o que parece incoerente com o critério aplicado na restante delimitação); e áreas ocupadas por edificações. Refere também, que “A Rede Natura, na zona do estuário não se encontra delimitada conforme a representação acordada em sede Comissão de Acompanhamento do processo de revisão de Plano Diretor Municipal e representada na respetiva Carta de Condicionantes (...)”, considerando, adicionalmente, que, “As Áreas com Especial Interesse para a Conservação da Natureza e Biodiversidade na foz do rio Lima devem restringir-se ao espelho de água (excluir os molhes), integrar a faixa terrestre entre o estuário e a estrada de acesso ao parque de estacionamento do Cabedelo. Deve ainda

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name "Áreas Alvas" and various initials.

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

ser removida a área afeta ao Minhotel e a montante do arruamento paralelo à linha de costa de acesso ao Luziamar até ao início do Parque de Campismo da Orbitur.

A **Câmara Municipal de Vila do Conde** indica que, a designação correta da Paisagem Protegida no Município se encontra incorreta pelo que deve ser corrigida, em todos os documentos, para Paisagem Protegida Regional do litoral de Vila do Conde e reserva Ornitológica de Mindelo. Refere que, a Ação A1.101 - "Reabilitação da estrutura de defesa aderente na Praia do Mindelo" não consta do quadro do Capítulo 5 – Caracterização das ações.

A **Câmara Municipal de Matosinhos** indica que na Norma Geral NG4 estão em falta as alíneas a), b) e c).

— OBSERVACOES AO REGULAMENTO E PLANO DE INTERVENCAO NAS PRAIAS

.1. REGULAMENTO

O **Turismo de Portugal IP** identifica diversas questões:

- Art.º 5.º (Disposições comuns):
 - nº1: Sugere a seguinte redação mais simplificada: "Nas praias marítimas são permitidos os seguintes atos e atividades".
- Art.º 7.º (Atividades Interditas):
 - nº2, alínea k): Sugere que se deverá referir "parques de campismo e de caravanismo".
- Art.º 11.º (Gestão das atividades desportivas de mar):
 - nº4: Sugere que se deverá retificar o teor deste ponto, que alude ao "Nível 1- Reservas de Surf", não identificado no Modelo Territorial.
- Anexo I (Tipologias das praias marítimas e praias objeto de planos de intervenção na praia):
 - Refere que existem duas praias identificadas com o Tipo IV (Carruagem em Esposende, e Moreiró Norte em Vila do Conde), que são do Tipo III.
- Anexo V (Dimensionamento das instalações nas praias marítimas):
 - Considera que, no quadro n.º2, deverá ser prevista a possibilidade de instalação da vertente comercial em APPD, de forma a viabilizar esta tipologia de apoio de praia, e à semelhança do previsto nas tipologias APQ APS e APM, sublinhando-se que o POC já em vigor admite esta função em APPD.

(Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including names like 'Cef', 'Amg...', 'Linda Alves', and various initials and signatures.)

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

Em resultado da análise do Regulamento, a **Administração Regional de Saúde do Norte** solicita que, à semelhança do mencionado na alínea b) do n.º5 do artigo 26º da Secção IV, no que diz respeito ao âmbito e condicionamentos do Plano de Água Associado, seja substituído o mencionado na alínea c) do n.º2 e na alínea d) dos n.º3 e 4 do referido artigo, nomeadamente "Controlo da qualidade das águas de acordo com os padrões de saúde pública" pela terminologia correta "Controlo da qualidade da água nos termos da legislação em vigor".

Ainda no âmbito do Regulamento atrás mencionado e, mais concretamente no que diz respeito às instalações sanitárias, balneários e vestiários previsto no artigo 33º, solicita que seja igualmente prevista a existência de lavatório, bem como a separação daquelas instalações por sexo.

A **Câmara Municipal de Caminha** no que diz respeito ao Regulamento, refere que:

- No ANEXO VI— Características construtivas dos apoios e equipamentos de praia e materiais preferenciais, e pese embora o título admita soluções diferentes das apontadas, na sua opinião seria mais eficaz, do ponto de vista da qualidade arquitetónica das construções, se este anexo, em vez de especificar soluções concretas, especificasse o comportamento que se espera dos materiais a empregar.
- De forma genérica, todos os apoios de praia localizados na areia deveriam contemplar acessibilidade para cidadãos com mobilidade condicionada, desde a sua entrada até ao areal, todos os apoios de praia devem estar dotados de rede de água e saneamento, instalações sanitárias e sala de primeiros socorros, permitindo assegurar as devidas condições de higiene e salubridade dos espaços e da assistência aos banhistas.

A **Câmara Municipal de Viana do Castelo** entende que o Regulamento de Gestão de Praias continua a levantar dúvidas por falta de clareza de terminologia e apuramentos quais as áreas de construção permitidas, quer no quadro quer nas normas de gestão de praias, para os apoios e equipamentos de apoio à praia.

A **Câmara Municipal de Esposende** salienta que, uma vez que a localização dos AM, bem assim como dos APPD, não é identificada na informação cartográfica do POC-CE, seria muito relevante considerar que a sua instalação deverá merecer parecer prévio de localização à CME.

A **Câmara Municipal de Vila do Conde** levanta diversas questões gerais relativamente ao regulamento:

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the name "Ana António" and various initials and marks.

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

- No respeitante à Jurisdição, observa que *é indicada a jurisdição da Docapesca – Portos e Lotas S.A. entre o limite norte da marginal urbana da cidade de Vila do Conde e Azurara, sendo indicada a jurisdição da APA/ARH-N começando de Azurara para sul.* Indica em seguida que, no entanto, no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas - RGPM, são especificadas algumas questões gerais sobre os Apoios de Praia, nas quais apenas são referidas que necessitam da prévia autorização expressa da APA – Agência Portuguesa do Ambiente (exemplo: Artigo 35º - Implantação e Características das Construções Amovíveis, Ligeiras e Fixas; Artigo 38º - Publicidade e Informação). Conclui que *tal poderá ser um conflito entre a jurisdição da Docapesca – Portos e Lotas S.A. e a necessidade de consulta prévia à APA/ARH-N.*
- Ao descrito anteriormente, acrescenta ainda que o RGPM refere que são permitidas alterações aos Apoios e esplanadas desde que “*previamente autorizados pela Agência Portuguesa do Ambiente*” (exemplo: a colocação de “*delimitação lateral das esplanadas*” - artigo 35º, ou sistemas de sombreamento – artigo 36º, ou Publicidade e Informação - artigo 38º). No entanto, alerta que as Autarquias deverão sempre pronunciar-se quanto a todos os aspetos físicos e arquitetónicos das construções em causa.
- No entender deste Município, no que diz respeito à implantação de cada Apoio de Praia, a sua localização deverá ser flexível em relação à legenda indicada nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas. Para além disso considera que a implantação de cada Apoio de Praia, dentro da praia onde se insere, deverá ser decidida com o levantamento topográfico do local, na altura da sua construção, e não de forma rígida seguindo a localização exata imposta no PIP, de forma a adequar a implantação do mesmo à topografia do local, à altura da sua construção. Refere como exemplo disso o Apoio de Praia Simples proposto para a Praia de Moreiró, o qual considera que deverá ser realocado alguns metros para norte da localização indicada na legenda do PIP 40.

A Câmara Municipal de Matosinhos expõe também algumas considerações globais, nomeadamente:

- Refere a *necessidade de tipologia maximizada de Equipamento com funções de Apoio de Praia (EAP) para praias centrais urbanas (como a de Matosinhos) e nas praias sem malha urbana de apoio, mas com muita afluência populacional e capacidade de estacionamento instalada;*
- Constata, em reforço da consideração do ponto anterior, que *em análise às tipologias aplicadas aos outros concelhos, se verifica que detém mais tipologias de EAP do que Matosinhos, pelo que deseja promover uma semelhante competitividade;*
- Ressalva que, no entanto, o disposto nas anteriores considerações, fica condicionado, a que todos os equipamentos com funções de apoio de praia, tenham uma esplanada não coberta, com área mínima de 25% do total da área admitida.

13/11
Cesbr
A. S.
Duque
A
J. P.
S. B.
Linda Alves
A.
M.
A.
A.

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

- Considera que deverá ser *introduzida norma que considere as áreas de areal que não forem concessionadas e fora de concessão: “Dada a frequência banear aconselha-se que nos areais que não forem concessionadas e que estão fora das concessões fique acautelada a segurança banear no âmbito do plano integrado de Salvamento”.*
- Sugere que, *nas praias que não tenham apoio, nomeadamente porque atualmente não integram o POOC quanto à sua localização, deveria ser definido um prazo para a sua adaptação ao novo POC, ou então assumir que é coincidente com a caducidade da concessão.*

No respeitante ao articulado da proposta, a Câmara Municipal de Matosinhos:

- Relativamente ao Artigo 4.º “Definições” - alíneas r) “Área útil”, x) “Construção amovível”, y) “Construção fixa” e z) “Construção ligeira”:
 - Considera que *não devem ser descontados encaços, sob pena de o projeto de o projeto ter esse subterfugio como aumento implícito de área de construção total, deixando a sugestão de retirar da definição: “descontando encaços até 30cm, paredes interiores, divisórias e condutas”.*
 - Alerta para a necessidade de se articular definição de construção amovível com n.º3 ponto 2 artigo 35º, uma vez que na definição não faz referencia a fundações e no artigo 35º faz referência a fundações.
 - Questiona a diferença contida nas definições “construção ligeira” e “construção amovível” e se assentam ou não em fundação.
- Relativamente ao Artigo 9.º “Apoios de praia e equipamentos” - ponto 2, alíneas b) e c):
 - Sugere que seja acrescentado que *a nova localização tem de ser devidamente fundamentada e que tem de ser autorizada pelas entidades: de jurisdição, capitania e município.*
 - Sugere que seja indicado o afastamento mínimo (referindo que no POOC é 0,5m), de forma a garantir a funcionalidade de evitar o efeito de barreira.
- Relativamente ao Artigo 12.º “Apoios de praia e equipamentos” - ponto 2, alíneas b) e c):
 - Questiona o que são e quais são os sistemas construtivos flexíveis, refere que este conceito não se encontra definido e fala em exemplos para ser claro quais podem ser equiparados.
 - Questiona se deveriam ser solicitados certificados no procedimento de licenciamento, quais os certificados (em caso afirmativo) e de que materiais (estruturas e revestimentos).
 - Refere a necessidade de definição de Elementos ligeiros amovíveis e de exemplos, *para ser mais claro quais podem ser equiparados.*
- Relativamente ao Artigo 30.º “Tipologias de apoios de praia” - pontos 7 e 14:

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including names like 'ABF', 'Cel', 'Augusto', 'Linda Abs', and various initials.

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a large signature at the top and several initials and checkmarks below.

- Refere que a localização deverá ser autorizada pela jurisdição, capitania e município correspondente.
- Aponta a necessidade de se identificar “Antepraia” e “Zonas dunares” na planta 1/2000 do plano e intervenção da praia.
- Relativamente ao Artigo 32.º “Dimensionamento e programa funcional dos apoios de praia” - ponto 1, alíneas a), b) e c):
 - Sugere que se reporte a obrigatoriedade de dimensionamento e programa dos quadros referidos: 1- O dimensionamento e o programa funcional são definidos nos quadros n.º 1 e n.º 2 do Anexo V do presente regulamento, podendo dispor de área útil máxima de construção comercial coberta de : (...).
- Relativamente ao Artigo 35.º “Implantação e características das construções amovíveis, ligeiras e fixas” - ponto 1, alíneas a), b) e c) e ponto 3:
 - Refere que se a elevação da soleira é contabilizada e como não é obrigatória (é apenas recomendada na alínea c) do ponto n.º2 do artigo 9º), não vai ser proposta pelo concessionário, não estando garantido evitar a barreira dos ventos e a circulação da areia preconizado no artigo 9º.
 - Considera, no entanto, importante e adequado o limite de altura.
 - Observa que na definição de construções amovíveis não é referida a possibilidade de fundação e que será necessário articular conceito com definição.
 - Apresenta o Quadro nº1 e refere que este não é coerente com o Artigo 32.º:

ANEXO V

DIMENSIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES NAS PRAIAS MARÍTIMAS

Quadro n.º 1

Áreas máximas de construção (comerciais)

TIPOLOGIA DE PRAIA	LOCALIZAÇÃO	APM	APS	APC	EAP (1)	APPD		AR	AB
						Amovível	Fixo		
TIPO I - PRAIAS URBANAS	Areal	50 m ²	-	-	-	-	-	-	-
	Antepraia	-	115 m ²	230 m ²	500 m ²	50 m ²	-	25 m ²	8 m ²
	Passelo marginal	-	115 m ²	230 m ²	500 m ²	50 m ²	275 m ²	25 m ²	8 m ²
TIPO II - PRAIAS PERIURBANAS	Areal	50 m ²	-	-	-	-	-	-	-
	Antepraia	-	115 m ²	230 m ²	400 m ²	50 m ²	275 m ²	25 m ²	8 m ²
	Passelo marginal	-	115 m ²	230 m ²	400 m ²	50 m ²	275 m ²	25 m ²	8 m ²
TIPO III - PRAIAS SEMINATURAIS	Areal	50 m ²	-	-	-	-	-	-	-
	Antepraia	-	115 m ²	230 m ²	300 m ²	50 m ²	275 m ²	25 m ²	8 m ²
	Passelo marginal	-	65 m ²	150 m ²	300 m ²	50 m ²	195 m ²	25 m ²	8 m ²
TIPO IV - PRAIAS NATURAIS	Areal	50 m ²	-	-	-	-	-	-	-
	Antepraia	-	115 m ²	230 m ²	300 m ²	50 m ²	275 m ²	25 m ²	8 m ²
	Passelo marginal	-	65 m ²	150 m ²	300 m ²	50 m ²	195 m ²	25 m ²	8 m ²

(1) A área indicada contabiliza, para além das comerciais, as áreas de apoio à praia.

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

- Refere que a área máxima admitida é diferente visto que e neste quadro estão contabilizadas as esplanadas e esse fator não está explícito.
- Indica a *necessidade de esclarecer contabilização da área dos apoios APM, APS e APC* e refere que os EAP estão esclarecidos no ponto (1).
- Observa que *no APM, APS e APC, a área indicada contabiliza a área comercial, e a esplanada e exclui as áreas dos serviços de utilidade pública (funções de apoio de praia).*
- Relativamente ao Anexo V “Dimensionamento das instalações nas praias marítimas” - Quadro n.º 2 “Dimensionamento e programa funcional”:
 - Questiona a definição de Elementos amovíveis e sugere a identificação de exemplos para ser claro quais podem ser equiparados.

A Câmara Municipal de Espinho considera que *este é o momento de incorporar no POC-CE a estratégia assumida pela marca “Espinho Surf Destination”, tornando o Município diferenciador na qualidade das infraestruturas de apoio a esta modalidade com tantos praticantes associados:*

- Assim, a autarquia considera que as Diretivas e /ou o Regulamento da Gestão de Praias deverão integrar uma planta com a identificação das Praias com “Ondas com Especial Valor para Desportos de Deslize”, trabalho baseado numa caracterização detalhada das ondas, conforme é apresentado num flyer, disponível no portal do Município.
- Tendo por base esta informação, considera queneste Município deverá ser apresentada a existência de 10 locais classificados com “Ondas com especial valor para desportos de deslize”.
- Propõe ainda que *no Regulamento de Gestão de Praias seja mencionado no seu artigo 11.º - Gestão das Atividades Desportivas de Mar, a possibilidade de instalação e permanência de apoios de praia destinados, especificamente ao Surf, nos períodos, para além da época sazonal. Para Espinho, considera que deverão ser contemplados pelo menos 6 apoios, em lugar a definir, mediante as condicionantes das concessões existentes e a criar, na Zona Marítima de Proteção ou na Zona Terrestre de Proteção.*

.2. ERROS E OMISSÕES NO REGULAMENTO

A Câmara Municipal de Caminha refere que não se encontra definido no documento as orientações que vigorarão sobre as regras de alteração das tipologias dos apoios de praia.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a large signature at the top, a circled 'P', and several other illegible signatures and initials.

.3. PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS

O Turismo de Portugal IP refere-se ao Anexo VII (Planos de Intervenção nas praias marítimas), para afirmar que:

- No Ponto 5, o total de APPD indicado na pág. 57 (19 APPD) diverge dos valores referenciados na pág. 50 (18 APPD) e do total apurado na tabela 4 (20 APPD).
- Nas peças desenhadas, é omissa a identificação de três praias classificadas no Modelo Territorial com 'onda com especial valor para desportos de deslize' (Cabedelo em Viana do Castelo, Leça da Palmeira em Matosinhos, e Baía em Espinho).

A Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo (APDL) aponta diversos aspetos relacionados com:

- PIP 54 - Praia de Leça da Palmeira:
 - Observa questão propostas 3 zonas de águas balneares, criação de acesso de canal para embarcações e quanto a infraestruturas de apoio 2 Apoio de Praia Completo - APC e 1 Apoio de Praia Simples — APS, o que em traços gerais corresponde ao que a APDL propôs. Verifica porém que não foi mencionada a criação de APPD a sul da ZAB 03, localização apontada pela APDL como possível para este tipo de infraestrutura.
- PIP 55 - Praia de Matosinhos:
 - Considera que os APPD e a sua localização merecem ser ponto de discussão uma vez que entende que uma eventual deslocalização de um APPD para norte junto ao Molhe Norte do Porto de Leixões seria a melhor opção.
- PIP 60 - Praia da Luz a Praia das Pastoras:
 - Observa que na Praia da Luz ZAB01 é proposto um EAP, o que vai de encontro à indicação da APDC, mas refere que nesta praia o POC-CE prevê ainda intervenções nos acessos e no estacionamento que não foram propostos pela APDL nem foram mencionadas nos mapas de intervenções enviados.
 - Observa que na Praia da dos Ingleses ZAB02 o POC-CE prevê que o EAP seja requalificado em APC, para além de requalificação geral de estacionamento e acessos de veículos de emergência. Refere que o proposto pela APDL seguiu no sentido de alterar a infraestrutura para APC, mas nada foi mencionado relativamente aos acessos e estacionamento, não constando por isso no mapa de intervenções enviado em dez/17.
 - Refere que na praia do Ourigo ZAB03 as explicações e propostas efetuadas pela APDL para um EAP foram acolhidas pelo POC-CE, considerando que novamente a manutenção e requalificação dos acessos e estacionamento não foram ponderadas nem inscritas no mapa de intervenções.

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Lub', 'R.T', 'Amador', 'A', 'J.P.T.', 'Luis Alves', 'M', 'S', and 'A']

A DOCAPESCA refere-se no parecer emitido a alguns dos planos de praia, nomeadamente:

- Ao PIP 03 - Praia de Vila Praia de Âncora:
 - Observa que *está prevista a criação de um APS sazonal associado à ZAB01 e refere que importa clarificar a localização precisa da implantação desse APS uma vez que o limite sul de jurisdição da Docapesca cruza a referida ZAB01 e a ZAB02, sem contemplar a totalidade de qualquer uma delas.*
- Ao PIP 33 - Praia Verde a Praia de Redonda / Leixão:
 - No que diz respeito particularmente à *demolição prevista do edificado existente no areal da ZAB15 e ZAB16, em área sob jurisdição da Docapesca, indica que deverá ser clarificado se a Câmara Municipal da Póvoa de Varzim intervirá nesse processo.*
- Ao PIP 34 - Praia da Prainha a Praia do Mestre:
 - Refere que nesta área, *toda sob jurisdição da Docapesca, está prevista a criação de 9 ZAB's a que está associada a criação de 9 APS's, sendo que no que respeita às ZAB's 1 a 3 (Praia da Prainha, Praia Senhor dos Navegantes e Praia dos Barcos), o plano só poderá ser executado após designação da água balnear.*
 - Observa que *na ZAB08 (Praia Pôr do Sol Sul), está prevista a demolição do edificado existente, designadamente o Restaurante Caximar, que não está implantado no areal, mas sim sobre um afloramento rochoso consolidado e sem sinais de processos de erosão que coloquem em perigo a estabilidade da estrutura. Defende que se trata de um restaurante há muito existente naquele local, com muita procura, prevendo-se grandes dificuldades legais para expropriar o terreno e sequente processo de demolição e que interessa por isso clarificar a efetiva disposição de se proceder à sua demolição e, em caso de não ser alterada essa medida, qual a entidade que ficará responsável por todo o processo.*
 - Observa que *na Praia do Mestre, imediatamente a sul da ZAB09 está prevista a demolição do miradouro existente e declara que concorda com o proposto, estando já prevista a sua demolição no âmbito projeto em desenvolvimento para reabilitação da estrutura de defesa aderente que protege a marginal de Vila do Conde ao longo desta praia. Informa também que devido ao seu atual estado de degradação estrutural, incluindo condições de fundação, está também prevista a demolição do acesso à praia no limite sul da Praia do Mestre. Porém, e uma vez que o PIP34 prevê a sua manutenção naquele local, refere que interessa, saber qual a entidade responsável pelo licenciamento do novo acesso a construir, devendo também serem definidas as especificações técnicas a adotar (materiais, inclinações máximas, largura do passadiço, etc.).*

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

- PIP 35 - Praia da Olinda Norte a Praia Senhora da Guia
 - Observa que na área deste PIP está prevista a demolição de edifícios existentes no areal da Praia Azul Sul e na zona dunar da Praia Ladeira Norte (a nordeste da ZAB05) e que interessa também clarificar qual a entidade que ficará responsável pelos respetivos processos de demolição.
- PIP 36 - Praia da Azurara
 - Relativamente ao PIP36 – Praia da Azurara, observa que se *desenvolve parcialmente em área sob jurisdição da Docapesca, estando prevista a demolição de duas edificações existentes no areal da ZAB01*. Refere que interessa também clarificar qual a entidade que ficará responsável pelos respetivos processos de demolição.
 - Observa que associado à ZAB01 *está prevista a criação de um APC, havendo dúvidas sobre os limites de jurisdição em que recai à sua zona de implantação*. Assim, considera que *deverá ser definida qual a entidade que promoverá a sua concessão (APA ou Docapesca)*.
- PIP 43 - Praia de Barreiro/Angeiras Sul a Praia Central/Angeiras Sul

Observa que esta está totalmente em zona sob a sua jurisdição, localizando-se a norte as infraestruturas portuárias de apoio ao núcleo piscatório local (quebra-mar a construir, canal de acesso, Lota e terraplano portuário). Refere que está prevista a manutenção do APS atualmente existente associado à ZAB01. A norte desta ZAB, salienta *que está prevista a criação/requalificação de acesso de emergência a veículos prioritários autorizados*, devendo ser definida qual a entidade responsável por esta intervenção.

A Câmara Municipal de Caminha considera que:

- No que diz respeito ao PIP 01 – Praia da Foz do Minho:
 - *Não foram contempladas infraestruturas de apoio aos veraneantes/utilizadores, nomeadamente sanitários públicos. Estas infraestruturas de apoio consideram-se de elevada importância atendendo ao elevado número de utilizadores naquela área balnear, para aos quais as instalações sanitárias dos concessionários existentes não são suficientes.*
 - *Embora esteja previsto um equipamento, já existente, a requalificar, desconhece-se se no mesmo irão ser incluídos espaços destinados a operadores turísticos e ao apoio a atividades de náutica de recreio e pesca, nomeadamente instalações sanitárias e vestiários.*
 - *Deveria ser prevista e redefinição da zona limite de intervenção, incluindo a área até ao cruzamento para o parque de campismo "Orbitur", incluindo-se a necessidade de dotar o local com equipamento de apoio para operadores turísticos e náutica de recreio e pesca, instalações sanitárias e vestiários, ordenando o espaço envolvente.*

M. J.
clw
Aug. Pinheiro
A
J. P.
de
Luís Alves
X
M
2
A

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

- É da maior importância que, naquela zona, sejam previstas estruturas de apoio ao embarque e desembarque, ao abastecimento de embarcações quer de pesca quer de náutica de recreio.
- Foram mantidos dois apoios de praia completos. No entanto, neste momento apenas existe um apoio, situação que tem causado bastantes constrangimentos e encargos adicionais significativos para o Município.
- No que diz respeito ao PIP 02 – Praia de Moledo:
 - Tendo em conta a elevada frequência daquela praia por praticantes de desportos náuticos, deveria existir um apoio à prática desportiva, a instalar na zona norte da praia.
 - Embora tenha sido contemplada uma nova área de concessão e plano de praia na zona sul de Moledo, a mesma deveria ser localizada mais a sul, local já dotado de infraestruturas básicas e já monitorizado em termos de qualidade da água balnear.
 - Deverão ser equacionadas zonas de acesso ao areal adaptadas a cidadãos com mobilidade condicionada.
- No que diz respeito ao PIP03 – Praia de Vila Praia de Âncora:
 - Não foram contempladas duas zonas, uma a norte e outra a sul (margem direita do rio Âncora) para a instalação de equipamentos de apoio à prática desportiva. O local onde habitualmente são realizadas atividades desportivas organizadas pelo Município e em parceria com outras entidades localiza-se a norte, entre a concessão mais a norte e o limite do porto de pesca, área esta que deverá ficar livre para este efeito.
 - Deve ser prevista uma nova área de concessão e plano de praia respetivo na zona das Camboas (a norte), por se tratar de uma área com grande utilização de veraneantes, com facilidade de estacionamento e acessibilidade, para os quais não estão asseguradas as devidas condições de segurança nem infraestruturas de apoio.
- No que diz respeito ao PIP04 – Praia do Forte do Cão:
 - Na área envolvente à praia de Forte do Cão, em Âncora, não existe, atualmente, qualquer equipamento público que permita ao Município de Caminha dotar a zona dos devidos equipamentos de apoio à área balnear, nomeadamente sanitários com todas as condições de acessibilidade, posto de informação turística, e espaço para apoio a eventos de índole cultural, desportiva ou de animação de praia. No local existe apenas uma unidade particular de restauração e bebida e um apoio de praia mínimo, situação que não contribui para a qualidade e diversidade de oferta que se pretende para uma praia com aquela qualidade e galardoada com Bandeira Azul, nem para a dinamização da zona em período fora da época balnear.

18/11
Luis
R. S.
Eng. S. Alves
A
C
A
J. P.
Luis Alves
X
M
y
X
A

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

- *Verificando-se que a Junta de Freguesia de Âncora é proprietária de um terreno junto ao arruamento de acesso à praia, a nascente da zona do Forte do Cão (junto à estação elevatória existente), seria de todo interesse para o Município de Caminha que a mesma pudesse dotar aquele espaço com um equipamento turístico, dotando-o das condições acima referidas.*
- *Deverão ser equacionadas zonas de acesso ao areal adaptadas a cidadãos com mobilidade condicionada.*
- *Considerando que a sul do rio Âncora, a única zona possível para o acesso ao areal de viaturas de emergência e de equipamentos de limpeza de praia se localize na zona envolvente à praia do Forte do Cão, deverá esta acessibilidade ficar prevista no POC CE.*

A Câmara Municipal de Viana do Castelo considera que não existe identidade entre as representações em carta e em legenda no que respeita às zonas de galgamento oceânico e inundação costeira.

A Câmara Municipal de Viana do Castelo refere ainda que:

- *A área de concessão de praia prevista no Plano de Intervenção na Praia de Ínsua (PIP05), deverá ser reavaliada e eventualmente deslocada para sul tendo em consideração o histórico de acidentes face às correntes na área em causa.*
- *A zona de banhos agora prevista na Praia do Camarido (PIP09 - Praia de Carreço e Praia do Lumiar) não contempla apoio de praia.*
- *Na Praia Norte (PIP10 - Praia de Castelo do Velho a Praia do Norte), o acesso de veículos a construir ao areal aparece como proposto e que aparece por lapso a classificação de praia tipo II vertida no modelo territorial e plano de intervenção na praia.*

A Câmara Municipal de Esposende verifica que, no que concerne às peças gráficas dos Planos de Praia, a informação é espacializada sobre base à escala 1:2000, cartografia que corresponde a uma ampliação dos ortofotomapas do Modelo Territorial à escala 1:10000, sendo esse o rigor de definição de alguns temas importados - faixas de salvaguarda e de proteção, leito margem. Acrescenta ainda que alguns descritivos da legenda não são legíveis graficamente e que não foram assinaladas as áreas e estruturas afetas aos núcleos piscatórios — por exemplo em Cedovém e Apúlia.

A Câmara Municipal de Esposende considera também que se verifica a inexistência de infraestruturas e equipamentos de apoio ao desporto náutico, o que no seu entender contraria totalmente as políticas municipais em curso no que concerne ao desenvolvimento e promoção

1377
Ceb
AKT
Amigues
A
Juti
Linda Alves
A

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

do Turismo Náutico. Refere ainda que será, pois, e para além daqueles que serão a seguir identificados para instalação nas praias marítimas, importante prever equipamentos de apoio aos desportos náuticos, nomeadamente:

- Equipamento móvel na zona nascente da Restinga (Fão) para apoio ao Kitesurf;
- Infraestrutura para apoio à Marina de Recreio;
- Instalação de um equipamento (Cabel) na zona norte do Rio Cávado, a sul do passadiço, junto ao Forte S. João Baptista;
- Um apoio amovível na Av. Marginal, na praça em frente ao Hotel em Suave Mar (Esposende).

A Câmara Municipal de Esposende aborda no seu parecer também:

- O PIP16 – Praia da Foz do Neiva, referindo que a freguesia indicada é Belinho e Mar, e que esta deve ser corrigida para Antas.
- O PIP 20 - Praia de Cepães a Praia de Suave Mar, relativamente ao qual:
 - Propõe-se a separação deste PIP em dois, sendo um referente à praia de Cepães e outro referente à praia de Suave Mar;
 - Refere que está prevista a criação de 1 APS em Cepães, estando esse apoio já em funcionamento;
 - Refere que:
 - Está prevista a demolição de 2 APM em Suave Mar, e que não se concorda com a retirada do APM da ZAB02.
 - O APS proposto na ZAB02 junto ao passeio marginal já existe e não funciona como apoio de praia, considerando que deverá ser revista esta situação.
 - O APS proposto para a ZAB03 fica instalado numa localização muito distante da praia, sem ligação visual com o areal.
 - Entende que deverá ser avaliada a possibilidade de incluir um APPD junto à ZAB04 considerando que se trata de uma praia com "onda de especial valor para desportos de deslize" e questiona a viabilidade de APC na ZAB04, considerando-se que APS será suficiente.
 - Afirma que deverá ainda ser avaliada a possibilidade de incluir um EAP, designadamente junto à ZAB05 (Bar da Praia).
- O PIP 21 – Praia de Ofir, relativamente ao qual:
 - Refere que apenas são considerados 40 lugares de estacionamento, e que não corresponde à realidade existente no local.
 - Indica que a qualificação do APS deverá ser associada à ZAB01 e não à ZAB02 conforme descrito.
 - Considera que deverá ser avaliada a possibilidade de inclusão de um APPD considerando que se trata de uma praia com "onda de especial valor para desportos de deslize".

(Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin)

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

- O PIP 22 – Praia de Pedrinhas e Cedovém, relativamente ao qual alerta para a necessidade de correcção de *uma referência ao núcleo piscatório de Ofir na zona de Pedrinhas*.
- O PIP 23 – Praia de Apúlia Norte e Praia da Couve, relativamente ao qual:
 - Propõe a *alteração da designação da Praia da Couve para Praia de Apúlia*;
 - Sugere a *revisão da proposta de requalificação/demolição do APS associado à ZAB02, uma vez que a proposta remete para a sua instalação em domínio privado e propõe, nesse sentido, a manutenção do APS na sua localização atual*.
 - Considera que *deverá ser avaliada a possibilidade de inclusão de um APPD na praia de Apúlia, a sul da ZAB04 e de um EAP no edifício do BariBar, a norte da ZABOI (Apúlia Norte)*.
- O PIP 24 – Praia da Ramalha, relativamente ao qual:
 - Alerta para o facto da *localização proposta para o APS coincidir com o parque de estacionamento, indicando que deverá o APS localizar-se junto ao passadiço de acesso à praia*.
 - Refere que *deverá ser avaliada a regularização da linha de água, a sul da ZABOI*.

A Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, relativamente aos planos:

- PIP 31 - Praia de Quião a Praia de Esteiro
 - *Mais propriamente no que se refere à Praia de Quião, observa que está previsto o redimensionamento da Concessão (CO1) assim como a criação de um Equipamento com Funções de Apoio de Praia (EAP) associado à Concessão CO1, junto ao passeio marginal*.
 - *Refere que já em parecer anterior havia demonstrado a interrogação relativamente a esta proposta uma vez que já existe um equipamento desta tipologia na praia em questão, tendo o projeto do mesmo merecido parecer favorável pelas entidades competentes à data*.
- PIP 33 - Praia Verde a Praia de Redonda/Leixão
 - *Observa que está descrito no respetivo PP que, para a Praia Verde Norte e Praia Verde Sul, se prevê a requalificação ambiental do Núcleo Edificado das Piscinas da Póvoa de Varzim localizado a nascente da CO1*.
 - *Analisa que de acordo com as definições presentes no RGPM por “Área Sujeita a Requalificação Ambiental” entende-se “... com o objetivo de promover o restauro dos sistemas naturais e a criação de usos compatíveis com os objetivos de conservação dos recursos e valores em presença.”*
 - *Salienta depois a importância de, como já havia referido em parecer anterior, esclarecer que o núcleo referido se trata de um equipamento público de*

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name "Angela" and various initials and marks.

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

relevante interesse para a comunidade e que se localiza em área urbana consolidada, não estando em causa, neste caso, a preservação de recursos naturais de relevante valor para a Conservação.

- *Assim, não entende a ação proposta para este núcleo. Sendo que, tal como acima descrito, concorda com a intervenção proposta de alimentação artificial de sedimentos proposta para a AC27 definida onde se insere o referido núcleo, apesar de, tal como referido no Relatório do Programa, se considerarem as taxas de erosão pouco significativas.*

A Câmara Municipal de Vila do Conde aponta diversos aspetos relacionados com:

- O PIP 34 – Praia da Prainha a Praia do Mestre:
 - *Solicita esclarecimentos quanto à indicação de previsão de intervenção como “acessos viários de emergência/veículos motorizados autorizados” designadamente na concessão ZAB 03, afigurando-se que esse acesso já será possível atualmente através de rampa existente. Refere que, no entanto, esta situação deverá ser analisada conjugando-se com a possível instalação desportiva provisória promovida pela autarquia na época de veraneio e com a possível delimitação das áreas concessionadas, conforme sugerido pela Associação de Concessionários de Praia, de forma a diminuir as implicações nessas áreas.*
 - *Informa que o restaurante Caximar se encontra no local onde atualmente se situa há mais de trinta anos, constituindo um marco na memória e vivência dos habitantes de Vila do Conde e dos que visitam a cidade nomeadamente na época de veraneio e que, neste sentido, para além das memórias subjacentes a essa existência, considera que deverão ser ponderadas as medidas preconizadas tendo em atenção as situações de proteção e de segurança da estrutura em face da estratégia de ordenamento da orla costeira, das dinâmicas de erosão marinha e de galgamento oceânico que se verificam neste troço do litoral e da correlativa vulnerabilidade aos riscos.*
- O PIP 35 – Praia Olinda Norte a Praia Senhora da Guia:
 - *Alerta para o facto de não se encontrar representada a concessão da Praia “Olinda Norte” e refere que a praia “Olinda Norte” apresenta condições para manter a concessão até agora existente, pelo que a Autarquia considera que a mesma deverá continuar a existir, embora sem previsão de instalação de Apoio de Praia Simples.*
 - *Solicita esclarecimentos quanto à indicação de previsão de intervenção como “acessos viários de emergência/veículos motorizados autorizados” designadamente na concessão ZAB 01, afigurando-se que esse acesso já será possível atualmente através de rampa existente.*

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including initials like 'ABH', 'Cuf', 'A-2', 'Angela', 'J.P.', 'Linda Alves', and various checkmarks and scribbles.

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

- Após constatar que é proposto, no PIP, como “A demolir/ remover” o bar “Aloha”, e é proposto, no seu local, um “Apoio de Praia à Prática Desportiva – APPD”, indica que a Autarquia não concorda com esta proposta de demolição. Salaria ainda o facto de ser proposto um APPD que, na realidade, já existe acoplado ao mesmo edifício do bar “Aloha” (escola de surf) e acrescenta que, arquitetonicamente, o bar “Aloha” está perfeitamente integrado no local.
- O PIP 36 – Praia da Azurara:
 - Após constatar que é proposto, no PIP, como a “A demolir/ remover” o Apoio de Praia licenciado na Praia de Azurara (designado por bar “SETE”), e que é proposta a demolição de uma outra construção existente a sul, indica que a Autarquia não concorda com a previsão de demolição do edifício na praia de Azurara, correspondente ao Apoio de Praia Completo (APC) designado “Sete”, dado que desenvolve uma ação fundamental na vigilância e segurança desta praia, que é muito frequentada e onde o agueiro tem causado vítimas de afogamento. Estima que este número poderia ser muito superior, não fossem os muitos salvamentos de vidas humanas, fruto da ação do Concessionário do “Sete” e dos nadadores salvadores que ali atuam e cuja presença é também assegurada por este apoio de praia. Refere que a demolição deste APC aumentará os riscos para os muitos utilizadores e turistas desta praia.
 - Pelo disposto no ponto anterior, considera que a proposta de demolição do APC com designação de “Sete” poderá comprometer a segurança desta área de lazer, em virtude, da mesma deixar de ficar assegurada, sendo esta praia muito concorrida durante toda a época balnear, propondo a Autarquia a sua não demolição.
 - Alerta que o “acesso viário de emergência/veículos motorizados autorizados” proposto pelo PIP na praia de Azurara não deverá ser realizado no local indicado, já que poderá por em causa a manutenção do cordão dunar aí existente. Sugere que o acesso viário seja realizado após o término da Rua das Salinas para norte, circundando o antigo Posto da Guarda Fiscal.
- O PIP 37 – Praia de Árvore:
 - Observa que é proposta a instalação de um “Apoio de Praia à Prática Desportiva – APPD” na zona norte da via marginal da praia de Árvore e refere que, no seu entendimento, esta zona não apresenta espaço de areal suficiente para qualquer tipo de instalação, sendo uma praia com grave risco de erosão. Assim, propõe reequacionar esta proposta de instalação de novo APPD neste local, ou então relocará-lo para a praia de Azurara.
- O PIP 38 – Mindelo a Praia de Mindelo Sul:
 - Alerta para o facto do “acesso viário de emergência/veículos motorizados autorizados” proposto pelo PIP na praia Mindelo Sul não dever ser realizado no local indicado, já que poderá por em causa a manutenção do cordão dunar aí

Handwritten notes and signatures on the right margin, including initials like "RT", "A", "JUP", "Luis Alin", and various checkmarks and scribbles.

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

existente. Alerta também para o facto de existir já um possível acesso de emergência, mais a norte, na localização onde agora se encontra o Apoio de Praia Simples, com acesso viário no limite poente da Rua da Gafa.

- O PIP 39 – Praia de Pinhal dos Elétricos a Praia de Congreira:
 - Relativamente a Pinhal dos Elétricos, considera que será necessário esclarecer o grafismo referente à previsão de intervenção. dado que não é perceptível a intervenção preconizada. Neste sentido, relativamente ao edifício existente do “Ruben Dunas”, indica que deverão ser ponderadas as medidas a preconizar tendo em atenção as situações de proteção e de segurança da estrutura em face da estratégia de ordenamento da orla costeira, das dinâmicas de erosão marinha e de galgamento oceânico que se verifiquem neste troço do litoral e da correlativa vulnerabilidade aos riscos.
 - Relativamente à Praia da Terra Nova e Praia da Congreira, constata a proposta de implantação de um novo Apoio de Praia Simples – APS, a norte da Praia da Congreira e refere que, no entender da Autarquia, esta zona não apresentava espaço de areal suficiente para este tipo de instalação onde se encontrava, sendo uma praia em risco de erosão. Assim, considera que será de ponderar a localização do APS neste local mais para norte e nascente, de forma a preservar a área de areal.
- O PIP 40 – Praia de Vila Chã e Praia de Moreiró:
 - Observa que é proposta como “Área a Requalificar” toda a zona afeta à marginal da Praia do Pucinho e refere que será necessário esclarecer o grafismo referente à previsão de intervenção dado que não é perceptível a intervenção preconizada. Neste sentido, relativamente aos edifícios existentes considera que deverão ser ponderadas as medidas a preconizar tendo em atenção as situações de proteção e de segurança das estruturas em face da estratégia de ordenamento da orla costeira, das dinâmicas, entendendo que será de manter as construções tradicionais de utilização piscatória existentes no areal, face à sua qualidade arquitetónica vernacular, característica da zona.
 - Observa que é proposta uma área de “Estacionamento – Local preferencial de Implantação” na zona norte da Rua de São Paio e entende que este local, pelas suas características marcadamente rurais, pela qualidade arquitetónica e arqueológica dos seus muros de pedra, deverá preservar esses mesmos limites e imagem, devendo ser reequacionada a realização de um parque de estacionamento a norte, preservando os muros existentes.
 - Entende que a localização exata do Apoio de Praia Simples na Praia de Moreiró não deverá ser rígida em relação à legenda do Plano de Intervenção nas Praias Marítimas, mas sim adaptada às cotas e aos passadiços de madeira já existentes no local, devendo a implantação sugerida no PIP ser meramente indicativa.
 - Refere que não se encontra indicado o equipamento com funções de Apoio à Praia - EAP, existente no Castro de São Paio, nem o Equipamento - E existente,

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name "Ruben Dunas" and various initials and marks.

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

a ele acoplado, com funções de Centro Interpretativo e Museológico do Castro de São Paio.

A Câmara Municipal de Matosinhos identifica questões relacionadas com:

- O PIP 43 – Praia de Barreiro/Angeiras Sul a Praia Central/Angeiras Sul:
 - Sugere que APS passe a APC.
- O PIP 44 - Praia de Funtão:
 - Sugere que APS passe a APC.
- O PIP 48 - Praia de Quebrada a Praia do Marreco
 - Sugere que na Praia do Marreco seja previsto APC e não APS.
- O PIP 49 - Praia da Memória a Praia do Paraíso:
 - Sugere que no programa Base de intervenções do PP49 seja mencionada demolição do edifício existente junto ao estacionamento - praia do Paraíso.
 - Sugere que seja mantido EAP na praia do Facho, uma vez que a qualificação da Orla Costeira, designadamente com os passadiços e zonas pedestres, que atrai vários caminhantes, faz com que estes apoios sejam necessários e correspondam a uma distribuição equilibrada e compassada ao longo da linha de costa. Indica que se trata de um edifício com valências de função de apoio de praia, que apesar de, atualmente, não ter associada uma concessão nem a uma praia no conceito convencional, tem tradição no apoio aos que procuram estes locais, como solário ou numa perspetiva desportiva e de lazer, designadamente pela utilização dos caminhos pedonais marginais.
 - Refere que, por outro lado, está prevista a demolição do apoio da praia do paraíso (que nunca se adaptou e não possui funções de apoio de praia) e considera que este apoio “Marisé”, que cumpre o programa funcional necessário ao apoio de praia, poderá assegurar a praia do paraíso. Indica que a distância entre o apoio e a praia, não é excecional, visto que se encontram exemplos de apoios que não se localizam na área de concessão (exemplo: Praia de Fuzelhas, etc.).
 - Argumenta que, pelos factos expostos, consubstanciado pela constatação de que nas proximidades (+de 800m para sul e +de 400 a norte) não existe previsão de apoio de praia, sustenta a necessidade de ser mantido o apoio existente “Marisé” (praia do Facho), que na opinião do Município presta apoio aos utilizadores da praia do paraíso bem como aos que utilizam as rochas para “banhos de sol” e ainda aos que utilizam intensamente as infraestruturas existentes para prática desportiva e de lazer (exemplo: passadiço).
- O PIP 51–Praia do Aterro:
 - Propõe que o APC passe a EAP- condicionado ficando a alteração condicionada à inclusão em regulamento que “todos os EAP, deverão garantir no seu

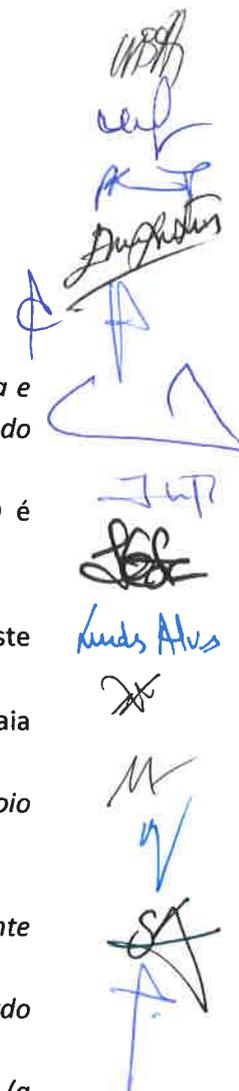
Handwritten notes and signatures on the right margin, including the name "Angeiras Sul" and various initials and marks.

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

programa uma esplanada com área mínima de 25% da área total admitida e que a área da mesma é contabilizada na área máxima do quadro n.º1 do anexo V”.

- Identificam um lapso no Programa Base de Intervenções, em que APPD é mencionado como APIPD.
- O PIP 52–Praia Azul a Praia da Boa Nova:
 - Observa que no Programa Base de Intervenções é referido a ZAB 03e que este é inexistente na planta do plano de intervenção da praia.
- O PIP 55–Praia de Matosinhos, para o qual propõe um diferente plano de praia alternativo, sobre com os seguintes pressupostos:
 - O APPD previsto entre a ZAB 01 e ZAB 02 ficaria localizado a norte do apoio responsável pela ZAB 01 (poente do E).
 - Criação de nova concessão entre a ZAB01 e Zab 02 (sem apoio associado);
 - Deslocação da ZAB 02 que passa a ser a ZAB 03. O apoio de praia existente passa a estar no limite sul da área concessionada.
 - Criação de nova concessão imediatamente a seguir à ZAB 02, que de acordo com esta proposta será a zab 03 (sem apoio associado).
 - Apoio de praia associado à ZAB 01- prever EAP (Titan)condicionado (a alteração fica condicionada à inclusão em regulamento que "todos os EAP, deverão garantir no seu programa uma esplanada com área mínima de 25% da área total admitida e que a área da mesma é contabilizada na área máxima do quadro n.º1 do anexo V”).
 - ZAB 02 - sem apoio (será assegurado por apoio mínimo).
 - Apoio de praia associado à ZAB 03- prever EAP (Lais de Guia) condicionado (a alteração fica condicionada à inclusão em regulamento que "todos os EAP, deverão garantir no seu programa uma esplanada com área mínima de 25% da área total admitida e que a área da mesma é contabilizada na área máxima do quadro n.º1 do anexo V”).
 - ZAB 04 - sem apoio (será assegurado por apoio mínimo).
 - Apoio associado à ZAB 05 - prever APC.

ACâmara Municipal do Portoapresenta um quadro com as acções previstas para o Município, em que estará envolvida a Águas do Porto, EM, que incluem os Planos de Intervenção nas Praias, o qual se reproduz parcialmente abaixo:



PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

A4.83	Plano de Intervenção nas Praias do Molhe e Gondarém (PIP59)	Porto	Valorização paisagística e ambiental	20 000 €	2018-2028	CM Porto APDL	
A4.84	Plano de Intervenção nas Praias da Luz, Ingleses, Ourigo, Carneiro e Pastoras (PIP60)	Porto	Valorização paisagística e ambiental	40 500 €	2018-2028	CM Porto APDL	
A4.174	Plano de Intervenção na Praia do Castelo do Queijo (PIP57)	Porto	Melhoria das condições de acessibilidade pedonal	16 500 €	2018-2028	CM Porto APDL	
A4.175	Plano de Intervenção na Praia do Homem do Leme (PIP58)	Porto	Melhoria das condições de acessibilidade pedonal	33 000 €	2018-2028	CM Porto APDL	

O Município destaca a importância de prever em cada um dos Planos de Intervenção nas Praias (PIP) a criação/reformulação/reabilitação de algumas estruturas de apoio à prática balnear, conforme previsto no PEFMP, podendo as verbas destinadas às ações A4.83, A4.84, A4.174, A4.175 ser insuficientes. Salienta que ainda que não se verificou nenhuma verba destinada à valorização paisagística e ambiental e à melhoria das condições de acesso da praia Internacional e do Aquário.

A Câmara Municipal do Portoaborda também diversas questões relacionadas com:

- PIP56 – Praia Internacional:
 - Entende que o plano deverá conter a representação de um apoio de praia completo e/ou simples devido ao elevado número de banhistas que frequentam a praia e ao potencial da mesma para a prática balnear e desportiva;
 - Não subscreve a localização de polígono de qualquer Apoio à Praia Internacional, devendo esta necessidade (a confirmar com fundamentação complementar) ser suprida por espaço no Edifício Transparente;
 - Verifica que o plano prevê uma realocação do apoio de praia à prática desportiva e alerta para a importância de consultar a Capitania do Porto de

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

Leixões relativamente a esta matéria uma vez que o local proposto se encontra no areal.

- *Verifica ainda que o acesso a veículos de emergência será efetuado na atual localização do Edifício Transparente.*
- *Indica que durante a elaboração do Plano de Estrutura da Frente Marítima do Porto se considerou a necessidade de incorporar o seguinte programa de intervenções para a Praia Internacional:*
 - *Novo Apoio de Praia Completo;*
 - *Criação de um passadiço para estabelecer o acesso ao novo apoio de praia completo;*
 - *Substituição das guardas de proteção do passadiço que se encontram degradadas;*
 - *Regularização superficial do pavimento em betão;*
 - *Delimitação da zona para a prática de surf e da zona para concessão balnear;*
 - *Delimitação de uma área de toldos;*
 - *Acesso automóvel e pedonal assegurado através de rampas que permita a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada; ☐ Colocação de mobiliário urbano.*
- *Refere que a representação espacial das medidas anteriormente citadas se encontra no Anexo 1, enviado juntamente com o parecer.*
- PIP57 - Praia do Castelo do Queijo:
 - *Verifica após análise ao plano de praia do Castelo do Queijo que está prevista a aplicação de um apoio de praia simples e considera que, tendo em conta a elevada afluência de banhistas e os critérios do programa Bandeira Azul, poderá ser conveniente prever um apoio de praia completo.*
 - *Ressalva ainda que a praia do Castelo do Queijo, devido à topografia da sua envolvente, não permite o acesso de pessoas com mobilidade condicionada com o conforto e segurança desejáveis, propondo que o plano contemple uma medida de adaptação dos acessos que minimize esta barreira arquitetónica.*
 - *Indica que durante a elaboração do Plano de Estrutura da Frente Marítima do Porto se considerou seguinte programa de intervenções para a Praia do Castelo do Queijo:*
 - *Novo apoio de praia completo;*
 - *Acesso automóvel (incluindo veículos de emergência) através da manutenção de duas rampas existentes;*
 - *Acesso pedonal garantido através da criação de uma rampa com declives suaves;*
 - *Colocação de elevador para garantir o acesso a pessoas com mobilidade reduzida;*

113/11
uel
A →
Frustrado
JCR
SBC
Linda Alves
X.
M
y
A

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

- prevista a reabilitação dos acessos à praia da Luz, Ingleses e Ourigo de forma a permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida.*
- *Da verificação dos planos de praia, constata ainda que o apoio de praia completo dos Ingleses se encontra fora do respetivo plano de água e que no caso do Carneiro o plano não se estende até ao farol de Felgueiras (local por onde é efetuada a entrada da praia).*
 - *Por fim, considera que deveria ser ponderada a criação de um posto-socorro e instalações sanitárias na praia do Carneiro/Pastoras devido à longa distância até à infraestrutura seguinte.*
 - *Indica que o programa de intervenções previsto no Plano de Estrutura da Frente Marítima do Porto para a praia da Luz foi o seguinte:*
 - *Criação de um posto de socorro;*
 - *Criação de uma rampa de acesso à praia;*
 - *Manutenção da rampa existente de acesso automóvel à praia;*
 - *Colocação de mobiliário urbano.*
 - *Refere que a representação espacial das medidas anteriormente citadas se encontra no Anexo 7, enviado juntamente com o parecer.*
 - *Indica que na elaboração do Plano de Estrutura da Frente Marítima do Porto se considerou seguinte programa de intervenções para a praia dos Ingleses:*
 - *Criação de duas rampas de acesso pedonal e automóvel à praia com uma porta estanque que é encerrada fora do período balnear e de risco;*
 - *Colocação de mobiliário urbano;*
 - *Refere que a representação espacial das medidas anteriormente citadas se encontra no Anexo 8, enviado juntamente com o parecer.*
 - *Indica que o programa de intervenções previsto no Plano de Estrutura da Frente Marítima do Porto para a praia do Ourigo foi o seguinte:*
 - *Criação de instalações sanitárias;*
 - *Criação de posto de socorro;*
 - *Colocação de mobiliário urbano.*
 - *Refere que a representação espacial das medidas anteriormente citadas se encontra no Anexo 9, enviado juntamente com o parecer.*
 - *Indica que na elaboração do Plano de Estrutura da Frente Marítima do Porto se considerou seguinte programa de intervenções para a praia do Carneiro:*
 - *Criação de acesso automóvel e pedonal;*
 - *Criação de instalações sanitárias;*
 - *Criação de posto de socorro;*
 - *Colocação de mobiliário urbano.*
 - *Refere que a representação espacial das medidas anteriormente citadas se encontra no Anexo 10, enviado juntamente com o parecer.*

10/11
Ueb
ALT.
Autism
♀
JCT
Luzes Alas
M
n
A

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

- Indica que o programa de intervenções previsto no Plano de Estrutura da Frente Marítima do Porto para a praia das Pastoras foi o seguinte:
 - Novo apoio de praia;
 - Criação de acesso automóvel em pavimento;
 - Colocação de mobiliário urbano.
- Refere que a representação espacial das medidas anteriormente citadas se encontra no Anexo 11, enviado juntamente com o parecer.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia apresenta algumas questões relacionadas com:

- PIP 62 - Praia Sereia da Costa Verde a Praia de Salgueiros
 - Refere que se encontra *identificada uma instalação Elevatória (EE), que já não existe*, e que por isso não deve ser considerada.
 - Indica que deverá ser considerada a *marcação do executor submarino associado à ETAR de Gaia Litoral e respetivo molhe de proteção*.
 - Salaria que *em comparação com o POOC em vigor, não foram mantidos dois equipamentos de apoio (EA) na zona de Canide Sul*. Em relação a estas estruturas, defende que *deverão ser considerados compromissos estabelecidos anteriormente com os proprietários destes terrenos*.
- PIP 63 - Praia de Marbelo a Praia de Madalena Sul
 - Refere que *deverá ser considerado estacionamento em Madalena Sul (local preferencial de implantação), em terreno a nascente do APC*.
- PIP 64 - Praia de Valadares Norte a Praia de Francelos
 - Refere que *é considerada a intervenção "Área a Requalificar", junto ao AS a criar*, e que este aspeto *deverá ser analisado, tendo em conta que, no seu entender, parece não corresponder a critério semelhante a outras áreas com as mesmas características*.
 - Observa que *em Francelos, em comparação com POOC em vigor, o EA previsto passou para APC, o que deverá ser analisado, tendo em conta eventuais compromissos assumidos anteriormente com os proprietários destes terrenos*.
- PIP 65 - Praia de Francemar a Praia de Miramar Sul
 - Considera que os limites da área a sujeitar a concessão deverão ser reconsiderados na ZAB04/ZAB05, tendo em conta os limites definidos no POOC em vigor.
- PIP 66 - Praia de Mar e Sol a Praia de Aguda
 - Defende que deverá ser analisada existência de EA, em Mar e Sol, a relocalizar e/ou reabilitar prevista no POOC em vigor.
 - Na Aguda, considera que devem ser reconsiderados os limites das áreas a sujeitar a concessão, assim como as correspondências entre estas e os apoios de praia propostos.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the name "Amélia" and various initials and marks.

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

- PIP 69 - Praia de São Félix da Marinha
 - Considera que deverá ser reconsiderada a criação de APC/EAP, tendo em conta eventuais compromissos assumidos anteriormente.

A Câmara Municipal de Espinho aponta diversos aspetos relacionados com:

- PIP 70 - Praia de Marbelo a Praia da Costa Verde:
 - Considera que as áreas destinadas ao estacionamento (a manter, a requalificar e outros locais preferenciais de implantação) deverão ser retiradas, uma vez que estão localizadas em área sujeita à obra da Requalificação do Canal Ferroviário de Espinho, já adjudicada e que irá iniciar muito brevemente, não sendo compatível com a atual disposição de estacionamento existente. Sugere que o POC deveria, em alternativa à exata localização dos parques de estacionamento, definir qual a capacidade de estacionamento que deve existir, deixando para a obra referida, no caso presente, a sua localização. Refere ainda que alguns dos terrenos que o POC afeta a estacionamento são de natureza privada.
 - Indica que não foi elaborada a proposta em conformidade e defende que se devem prever outras áreas de estacionamento de apoio aos Planos de Praia.
 - Observa que está previsto requalificar o EAP na concessão n.º 1 (Marbelo) e refere que concorda com a localização proposta, embora, no entanto este processo se encontre em ação judicial. Refere que os APC localizados imediatamente a seguir ao EAP foram deslocalizados e que deverão ser corrigidas as implantações, tendo em consideração a implantação constante na planta: PP 64 Praia da Frente Azul (Apoios de Praia – Compromissos) assinalado como apoio de praia completo – PP64-2, e o segundo APC a criar seja deslocalizado ligeiramente para sul, preferencialmente a norte da Rua 7, conforme apresentado na planta mencionada.
 - Indica que foi elaborada a proposta em conformidade.
 - Informa ainda que este último APC se encontra em ação judicial, pelo que a localização também estará sempre dependente da decisão do tribunal. Considera que deve ainda ser considerado que as concessões de praia Pop Norte e Pop sul possam ser associadas ao 1.º APC e a as concessões de praia da Azul Norte e Azul sul ao 2.º APC.
 - Indica que esta proposta não foi elaborada em conformidade, mas deverá ser integrada.
- PP 72 - Praia da Rua 37:
 - Concorda com a criação do APS e com a localização prevista entre as ruas 35 e 37A e respetiva concessão. No APPD proposto, verifica que não tem associada

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

nenhuma concessão balnear. Tendo por base o contributo da Associação dos Concessionários de Praia e Bares da Zona Norte (ANEXO VI), e a experiência do Município nestes últimos anos, considera importante introduzir uma concessão balnear ao APPD.

- Indica que não foi elaborada a proposta em conformidade e que o Município, em aditamento a este parecer apresentará uma proposta de implantação da área desportiva a implementar neste Plano de Praia.
- Considera ainda que este deverá ser deslocalizá-lo para norte (entre as ruas 37A e 37 B) e que seria ainda uma mais-valia que este APPD pudesse ser associado um APS. Refere que caso estas considerações sejam aceites deverá ser corrigida a ficha do PP66, apresentada no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (pág. 199), uma vez que esta não contempla o APPD previsto.
 - Indica que não foi elaborada a proposta em conformidade, apenas propõe a criação do APPD.
- Na Planta de Intervenção das Praias deste PP, a sul do limite do plano de intervenções nas praias, considera que deverá ser adicionada a simbologia de “canais de acesso para embarcações”, a sul do esporão e junto aos apoios de pesca (onde se visualizam as redes de pesca no areal – ortofotomapa). No extrato do ortofotomapa apresentado na Planta de Intervenção das Praias – PP 66-Praia da Rua 37, refere que deverão ser integrados os Apoios de Pesca existentes (documentos enviados em maio de 2015). Esta alteração implica necessariamente a alteração da delimitação da área crítica (AC35), identificada como dunas. (ANEXO VII)
 - Indica que não foi elaborada a proposta em conformidade.
- Praia dos Pescadores
 - Considera que faltou apenas integrar a simbologia de praia com “onda de especial valor para Desportos de Deslize.
- PP 74 - Praia de Silvalde
 - Concorda com a localização do APS. Na Planta de Intervenção das Praias – PP 67- Silvalde refere que deverá ser assinalada, a via permeável em fase terminal de execução (área excluída no processo de delimitação da Reserva Ecológica Nacional, da revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho) e objeto de um RRIP – Reconhecimento Relevante de Interesse Público (ANEXO VIII). Tendo por base esta informação, indica que deverão ser ajustados e ponderados os limites identificados como dunas, considerando a Planta de Ordenamento – 1 C - Áreas de Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais, da 1.ª revisão do PDM de Espinho. (ANEXO IX)
 - Considera que não foi elaborada a proposta em conformidade.
- PP 76 - Praia de Paramos

NBSA
Lent
ALY
Duguidi
A
A
JUP
Lentes Alas
M
V
P.

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

- Na Planta de Intervenção das Praias – PP 76- Paramos considera que deverá ser ajustado o limite identificado como dunas, tendo por base a Planta de Ordenamento – 1 C - Áreas de Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais, da 1.ª revisão do PDM de Espinho (ANEXO IX).
 - Observa que se verificam algumas divergências, nomeadamente no que se refere aos habitats 1210 e 1210+2110 que se sobrepõem ao valor natural praias, identificado na Planta de Ordenamento - Áreas de Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais. Sugere que esta divergência se deve eventualmente às diferentes fontes de informação.
- Defende que deverá ser ainda assinalada a via que serve a ETAR, assim como a via permeável em fase terminal de execução (área excluída no processo de delimitação da Reserva Ecológica Nacional, da revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho) e objeto de um RRIP – Reconhecimento Relevante de Interesse Público, a via permeável prevista na RPDME mencionada no PP anterior, assim como a estrutura viária existente servida por infraestruturas apresentadas na planta anexa. (ANEXO X),
 - Considera que não foi elaborada a proposta em conformidade.

~~10/11~~
Ceb
A
Frustrado
A
A
JUP
SBB
Luis Alus
A
M
u
A
A

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

– CONSIDERAÇÕES FINAIS DAS ENTIDADES

1. EMITIRAM PARECER FAVORÁVEL À PROPOSTA DE PROGRAMA, AS SEGUINTE ENTIDADES

2. EMITIRAM PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO À PROPOSTA DE PROGRAMA, AS SEGUINTE ENTIDADES

- Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.
- APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA
- Câmara Municipal da Póvoa de Varzim
- Câmara Municipal de Caminha
- Câmara Municipal de Esposende
- Câmara Municipal de Matosinhos
- Câmara Municipal de Viana do Castelo
- Câmara Municipal de Vila do Conde
- Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
- Direcção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
- Docapesca, SA
- Turismo de Portugal, I.P.
- Instituto de Conservação de Natureza e das Florestas, I.P.

3. EMITIRAM PARECER DESFAVORÁVEL À PROPOSTA DE PROGRAMA, AS SEGUINTE ENTIDADES

- Câmara Municipal de Espinho
- Câmara Municipal do Porto

1. NÃO EMITIRAM PARECER À PROPOSTA DE PROGRAMA, AS SEGUINTE ENTIDADES

- Autoridade Nacional de Protecção Civil

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Luis Alves', 'J.P.R.', and 'A.P.']

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

- Departamento Marítimo do Norte
- Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente
- Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
- Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- Direcção-Geral de Atividades Económicas
- Direcção-Geral de Energia e Geologia

- ENTIDADES CONSULTADAS

- Câmara Municipal de Caminha
- Câmara Municipal de Viana do Castelo
- Câmara Municipal de Esposende
- Câmara Municipal da Póvoa de Varzim
- Câmara Municipal de Vila do Conde
- Câmara Municipal de Matosinhos
- Câmara Municipal do Porto
- Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
- Câmara Municipal de Espinho
- Autoridade Nacional de Proteção Civil
- Turismo de Portugal, I.P.
- Instituto de Conservação de Natureza e das Florestas, I.P.
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
- Direcção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
- APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA.
- Comando da Zona Marítima do Norte
- Federação Portuguesa dos Concessionários de Praia
- Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.
- Direcção-Geral de Atividades Económicas
- Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente
- Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
- Direcção-Geral de Energia e Geologia
- Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- Docapesca SA

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'A. Y. Freixal' and 'Linda Alves']

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

– CONCLUSÃO

A Comissão Consultiva emite, por maioria, parecer favorável condicionado à integração na proposta do Programa da Orla Costeira Caminha - Espinho das sugestões e recomendações constantes do presente parecer, e dos respetivos anexos, sem prejuízo da necessária ponderação pela APA, I.P. e subsequente concertação entre entidades.

Handwritten signatures and initials in blue ink:
1. *MB*
2. *Uen*
3. *MT*
4. *Andreia*
5. *♀*
6. *UP*
7. *ATA*
8. *André Alves*
9. *X*
10. *M*
11. *S*
12. *↑*

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

[Handwritten notes and signatures in the right margin, including a large 'C' and several illegible signatures]

Assinaturas dos Representantes da Comissão Consultiva

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

(*[Handwritten signature]*)

APDL –Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA

(*[Handwritten signature]*)

Departamento Marítimo do Norte

(_____)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

(*[Handwritten signature]*)

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

(*[Handwritten signature]*)

Turismo de Portugal, I. P.

(_____)

Direcção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)

(*[Handwritten signature]*)

Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

(_____)

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

Direção-Geral de Energia e Geologia

(_____)

Direção-Geral de Atividades Económicas

(_____)

Direção-Geral da Autoridade Marítima

(_____)

Autoridade Nacional de Proteção Civil

(_____)

Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.

(_____)

Docapesca - Portos e Lotas, SA

(Frederico)

Camara Municipal de Caminha

(Leonora)

Camara Municipal de Viana do Castelo

(João Rodrigues)

Camara Municipal de Esposende

(Alexandre)

Camara Municipal da Póvoa do Varzim

(Luís António Gonçalves)

Handwritten signatures and initials in blue ink:
1. A large signature at the top right.
2. "Ced" (likely Cedex).
3. "AL".
4. A large "A" with "Luís Alves" written below it.
5. A signature starting with "F".
6. A signature starting with "H".
7. A signature starting with "Y".
8. A large signature starting with "T".

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

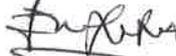
ANEXO I - ENTIDADES ENVOLVIDAS NO ACOMPANHAMENTO

Despacho n.º 22401/2009, de 9 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 7171/2010, de 23 de abril	Atualização das Entidades
Comissão de Acompanhamento	
Câmara Municipal de Caminha	Câmara Municipal de Caminha
Câmara Municipal de Viana do Castelo	Câmara Municipal de Viana do Castelo
Câmara Municipal de Esposende	Câmara Municipal de Esposende
Câmara Municipal da Póvoa de Varzim	Câmara Municipal da Póvoa de Varzim
Câmara Municipal de Vila do Conde	Câmara Municipal de Vila do Conde
Câmara Municipal de Matosinhos	Câmara Municipal de Matosinhos
Câmara Municipal do Porto	Câmara Municipal do Porto
Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
Câmara Municipal de Espinho	Câmara Municipal de Espinho
Autoridade Nacional de Proteção Civil	Autoridade Nacional de Proteção Civil
Turismo de Portugal, I.P.	Turismo de Portugal, I.P.
Instituto de Conservação de Natureza e das Florestas, I.P.	Instituto de Conservação de Natureza e das Florestas, I.P.
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Direcção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos	Direcção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA.	APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.
Comando da Zona Marítima do Norte	Departamento Marítimo do Norte
Federação Portuguesa dos Concessionários de Praia	Federação Portuguesa dos Concessionários de Praia
Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.	Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.
Direcção-Geral de Atividades Económicas	Direcção-Geral de Atividades Económicas
Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente	Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente
Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas	Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
Direcção-Geral de Energia e Geologia	Direcção-Geral de Energia e Geologia
Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Instituto Portuário e de Transportes Marítimos, I.P.	DOCAPESCA

PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA







ANEXO II - PARECERES DAS ENTIDADES QUE CONSTITUEM A COMISSÃO CONSULTIVA






André Alves











PARECER PARA O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA – ESPINHO
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

~~18/7~~
A
Unif
R
Freguesias

ANEXO III - PARECERES DAS ENTIDADES CONVIDADAS

ÍNDICE DOS PARECERES EMITIDOS:

- Federação Portuguesa dos Concessionários de Praia

CPA
Jup
Bda
Linda Alves
A
M
A
A